

# Diário do Legislativo de 31/05/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 248ª Reunião Ordinária

1.2 - 134ª Reunião Especial

1.3 - 159ª Reunião Extraordinária

1.4 - Reuniões de Comissões

### 2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

### 3 - ORDEM DO DIA

3.1 - Plenário

### 4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

### 5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 6 - RELATÓRIO

### 7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATA

## ATAS

ATA DA 248ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 29/5/2001

Presidência dos Deputados Antônio Júlio, Alberto Pinto Coelho e Wanderley Ávila

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios e telegramas - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.558 a 1.563/2001 - Requerimentos nºs 2.281 a 2.288/2001 - Requerimentos dos Deputados Ivo José, Luiz de Menezes e Pedro Pinduca - Comunicações: Comunicações das Comissões de Transporte, de Saúde e de Assuntos Municipais e dos Deputados Wanderley Ávila e Maria Olívia (2) - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Ambrósio Pinto, João Leite, Miguel Martini, Márcio Cunha e Sargento Rodrigues - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Luiz Menezes; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimento do Deputado Pedro Pinduca; aprovação - Requerimento do Deputado Miguel Martini; deferimento; Requerimento do Deputado Sebastião Costa; deferimento; discurso do Deputado Alberto Bejani - 2ª Fase: Chamada para verificação de quórum; existência de número regimental para votação - Discussão e Votação de Proposições: Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 39/2000; discursos dos Deputados Sebastião Costa, Miguel Martini, Antônio Andrade, Márcio Kangussu, Antônio Genaro, Bené Guedes, Dalmo Ribeiro Silva, Adelmo Carneiro Leão, Cristiano Canêdo, Elaine Matozinhos, Irani Barbosa, Cabo Morais, Carlos Pimenta e Sargento Rodrigues; questão de ordem; discursos dos Deputados Luiz Tadeu Leite, Dimas Rodrigues, Luiz Fernando Faria, Hely Tarquínio, Luiz Menezes, Geraldo Rezende, Agostinho Silveira, João Pinto Ribeiro, Alberto Bejani, Edson Rezende, Gil Pereira, Agostinho Patrús, Alberto Bejani, Antônio Carlos Andrada, Chico Rafael, Ermano Batista e Rogério Correia; votação da proposta, salvo emendas e subemendas; aprovação; votação da Emenda nº 1 da Subemenda nº 2 à Emenda nº 2 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 5; aprovação; prejudicialidade da Subemenda nº 1 à Emenda nº 2 e das Emendas nºs 2 e 5; votação das Emendas nºs 3 e 4; rejeição; declaração de voto - Questão de ordem - Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 754/99; aprovação na forma do Substitutivo nº 1; discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 44/2001; encerramento da discussão; inexistência de quórum qualificado para votação da proposta de emenda à Constituição - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 28/2000; apresentação das Emendas nºs 26 a 28; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto

com as emendas à Comissão de Administração Pública para parecer - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.025/2000; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1; Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.321/2000; aprovação - 3ª Parte: Leitura de Comunicações - Encerramento - Ordem do Dia.

## Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Anderson Aduino - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Pettersen - Pedro Pinduca - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa.

## Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

## 1ª Parte

### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado Carlos Pimenta, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

## Correspondência

- A Deputada Maria Olívia, 1ª-Secretária "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

## OFÍCIOS

Do Sr. Virgílio Guimarães, Deputado Federal, agradecendo o convite para evento realizado nesta Casa.

Do Sr. Nelson Marchezan, Deputado Federal, encaminhando exemplar do relatório da CPI dos Medicamentos, da Câmara dos Deputados. (- À CPI da Saúde.)

Do Sr. José Ferraz, Presidente do Tribunal de Contas do Estado (2), prestando informações relativas ao processo licitatório do terminal rodoviário de Belo Horizonte, em atenção a requerimento da Comissão de Fiscalização Financeira encaminhado pelo Ofício nº 751/2001/DLE; e encaminhando cópia da Instrução Normativa nº 01/2001, que estabelece procedimentos relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal, em atenção a pedido contido no Ofício nº 105/2001/DLE.

Do Sr. Augusto Trópia Reis, Secretário da Fazenda (2), encaminhando o Demonstrativo de Apuração da Receita Corrente Líquida relativa ao período de maio de 2000 a abril de 2001 e os Demonstrativos Contábeis da Administração Direta Indireta e Fundos Estaduais que menciona, referentes ao mês de abril de 2001. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Da Sra. Ângela Maria Prata Pace Silva de Assis, Secretária da Justiça, informando, com relação ao Requerimento nº 2.161/2001, da Comissão de Direitos Humanos, que o expediente foi encaminhado à Secretaria da Segurança Pública.

Do Sr. Ângelo Oswaldo de Araújo Santos, Secretário da Cultura, sugerindo data para a realização de reunião solene comemorativa do centenário de nascimento do Prof. Pedro Aleixo.

Do Sr. Márcio Barroso Domingues, Secretário da Segurança Pública (3), informando, com relação ao Requerimento nº 2.104/2001, do Deputado Djalma Diniz (destinação de viatura para a Delegacia de Polícia da Comarca de Mutum), que o pedido será encaminhado por ocasião da aquisição de novas viaturas; encaminhando, em atenção ao Requerimento nº 2.001/2001, da Comissão de Direitos Humanos, a relação dos policiais civis classificados na Delegacia de Polícia da Comarca de Mutum; e comunicando, em atenção ao Requerimento nº 2.111/2001, da Comissão de Direitos Humanos, que o expediente foi encaminhado ao Chefe do Estado-Maior da PMMG.

Do Sr. Elias Nahas, Secretário do Trabalho, solicitando a indicação dos representantes desta Assembléia no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

Do Sr. Marco Antônio Marques de Oliveira, Secretário de Transportes e Obras Públicas, confirmando a participação de representantes dessa Secretaria em reunião da Comissão de Transporte, em 23/5/2001. (À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Frederico Penido de Alvarenga, Secretário de Administração, em atenção ao Requerimento nº 1.762/2000, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, prestando informações referentes ao cadastramento de servidores aposentados.

Do Sr. Gilson Cantarino O'Dwyer, Secretário de Estado da Saúde do Rio de Janeiro, prestando informações referentes ao medicamento Didanosina. (- À CPI da Saúde.)

Do Sr. João Cândido Brilhante Neto, Chefe de Gabinete do Ministro da Agricultura, em atenção ao Requerimento nº 2.134/2001, da Comissão de Política Agropecuária, informando que o assunto objeto do referido requerimento foi submetido à Secretaria de Produção e Comercialização do Ministério da Agricultura.

Do Sr. Raimundo Dantas dos Santos, Chefe de Gabinete do Ministro dos Transportes, em atenção a requerimento da Comissão de Transporte, prestando informações relativas às obras de pavimentação do trecho Itacarambi - Manga da BR-153.

Do Sr. Gilsinho Lopes, Presidente da CPI criada para apurar denúncias de corrupção no Governo do Estado do Espírito Santo (2), solicitando autorização para realização de reunião dessa CPI nesta Casa, para colher o depoimento do Sr. Nilton Antônio Monteiro, e solicitando o cancelamento da reserva de local para a referida reunião.

Dos Srs. Jerson Domingos, 2º-Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul, e Robinson Correa Gontijo, Diretor Regional do SESC-MG, agradecendo o envio do relatório de atividades desta Assembléia no biênio 1999-2001.

Do Sr. Cláudio César da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos, em atendimento a pedido da Vereadora Francisca Martins, aprovado por unanimidade, solicitando seja realizada reunião da Comissão de Meio Ambiente no município mencionado, para se debaterem problemas da região. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Gelson Luiz da Moura, Presidente da Câmara Municipal de Além Paraíba, encaminhando representação do Vereador Antônio da Cunha Coelho, aprovada por unanimidade, em que solicita ao Governador do Estado mantenha em funcionamento a Defensoria Pública do Estado. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. João Antônio Rocha Milagres, Presidente da Câmara Municipal de Senhora de Oliveira, comunicando a posse do Vereador Antônio Martins, em virtude do afastamento temporário do Vereador Pedro Aécio dos Reis, da Coligação PMDB-PL.

Do Sr. Elvécio Lucas de Bastos Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, encaminhando o informe financeiro dessa Câmara, referente ao mês de abril de 2001. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Cel. PM Álvaro Antônio Nicolau, Comandante-Geral da PMMG, prestando informações relacionadas ao pedido feito pelo Deputado Kemil Kumaira por meio do Requerimento nº 2.070/2001, em que pleiteia a instalação de um destacamento para o Distrito de Marambainha, uma viatura para a sede do município e a designação de mais um policial para o destacamento do ponto do Marambaia. (- Anexa-se ao Requerimento nº 2.070/2001.)

Do Cel. PM Álvaro Antônio Nicolau, Comandante-Geral da PMMG, encaminhando informações acerca do pedido feito pela Comissão de Direitos Humanos por meio do Requerimento nº 1.678/2000, em que postula a apuração da denúncia apresentada pelos Srs. Hélio Gomes Carvalho Filho e Félix Mendes Tavares. (- Anexa-se ao Requerimento nº 1.678/2000.)

Do Sr. Homero Ferreira Diniz, Superintendente de Negócios da Caixa Econômica Federal, notificando a liberação de recursos destinados ao Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Dr. Amauri Artimos da Matta, Promotor de Justiça do PROCON Estadual, comunicando que se fará representar pelo Dr. Fernando de Almeida Martins na reunião do dia 23/5/2001, com as Comissões de Saúde e de Defesa do Consumidor. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Da Dra. Mary-Ann de Campelo Pereira, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, pleiteando seja enviada à Promotoria Pública da Comarca de Independência, CE, cópia do processo legislativo de que resultou a Lei Estadual nº 12.426, de 27/12/96.

Do Sr. Luiz Roberto dos Santos, Chefe de Gabinete da Presidência da Junta Comercial do Estado de São Paulo, encaminhando cópia da composição societária da empresa Consórcio Rodovida. (- À Comissão Especial das Multas.)

Do Sr. José Menezes Neto, Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Nacional de Assistência Social, comunicando transferência de recursos para o Fundo Estadual de Assistência Social - MG, destinado ao Projeto Agente Jovem. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Otto Teixeira Filho, Chefe do DETRAN-MG, informando, em atenção a Requerimento nº 2.097/2001, do Deputado Pedro Pinduca, que o credenciamento de novas clínicas depende de processo licitatório e que já existe um trabalho em andamento para resolver o problema.

Da Sra. Maria Cecília Lopes de Abreu, Coordenadora de Educação de Trânsito do DETRAN-MG, solicitando a divulgação do concurso Motorista e Motociclista Padrão MG/2001, a ser promovido por esse órgão. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de Minas Gerais e outras entidades, manifestando-se contra que, segundo eles, teriam sido feitas pelos Deputados Marcelo Gonçalves e Rogério Correia com base em denúncias do traficante Fernandinho Beira-Mar. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Da Sra. Maria de Fátima de Oliveira Marques, Corregedora-Chefe da Prefeitura de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao processo que investigou denúncia contra o Prof. Geraldo de Souza, em atenção a pedido contido no Requerimento nº 2.058/2001, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Ramon Lima, Gerente Executivo do Instituto Helena Antipoff (2), encaminhando relatórios anuais das atividades dessa entidade e da APAE de Divinópolis. (- À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Ricardo Sasseron, Presidente da Cooperativa Agropecuária Regional de Andradas Ltda., manifestando o apoio dessa entidade aos servidores do Instituto Mineiro de Agropecuária. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Sr. Wilson Luiz da Silva, Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais, enviando cópia de documento assinado por essa entidade e pela Superintendência Regional do INCRA, por ocasião da mobilização Grito da Terra Brasil - 2001. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Da Sra. Cássia Tavares, Presidente da Federação das Associações de Criadores de Animais das Raças Leiteiras de Minas Gerais, protestando contra a atitude de autoridades públicas em relação aos pecuaristas. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Sr. Marcos Francisco Pereira e outros, signatários da "Carta de Passos", pedindo o apoio da Casa a reivindicações atinentes à área da educação no Estado. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Nilson Andrade, Presidente da Cooperativa Mista Agropecuária de Paraguaçu Ltda., manifestando o apoio dessa entidade ao IMA. (- À Comissão de Agropecuária.)

Do Sr. Leopoldo Bessone, Diretor-Presidente da PREVIMINAS, encaminhando exemplar do "Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do Exercício de 2000", dessa instituição. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Francisco N. Sales Bessa, Diretor Superintendente da Rede Alvosat de Comunicação, apresentando proposta, dessa rede de comunicação, de parceria com emissoras do interior de Minas e colocando dois minutos da programação da Rádio Alvorada à disposição da Assembléia, para veiculação de notícias de seu interesse. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Rander Maia, Diretor Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Boa Esperança, solicitando o apoio da Casa a um programa de saneamento financeiro das Santas Casas. (- À Comissão de Saúde.)

Dos Srs. José Alencar, Senador, e José Antônio Delgado, Prefeito Municipal de Oratórios, agradecendo convite para participar de evento realizado nesta Casa.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.558/2001

Institui o Programa Mineiro de Incentivo à Instalação de Centrais Eólicas para Geração de Energia - Projeto Catavento - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Mineiro de Incentivo à Instalação de Centrais Eólicas para Geração de Energia - Projeto Catavento.

Art. 2º - O Programa Mineiro de Incentivo à Instalação de Centrais Eólicas tem por finalidade incentivar a produção de eletricidade a partir da energia dos ventos.

Art. 3º - O Programa de que trata esta lei tem como meta:

I - promover estudos visando à ampliação do uso de energia eólica;

II - promover a divulgação e qualificação das vantagens do uso da energia eólica;

III - financiar a aquisição de equipamentos geradores de energia eólica;

IV - financiar pesquisas de mapeamento do potencial eólico no Estado e outras, pelas entidades envolvidas no Programa.

Art. 4º - Terão prioridade nos financiamentos de que trata o inciso III do art. 3º:

I - o produtor rural das regiões identificadas com grande potencial de geração de energia;

II - pequenas e microempresas das regiões com grande potencial de geração de energia;

III - as prefeituras municipais das regiões com grande potencial de geração de energia.

Art. 5º - Fica criado o Conselho Deliberativo do Programa Mineiro de Incentivo à Instalação de Centrais Eólicas para Geração de Energia - Projeto Catavento -, que será composto pelos seguintes órgãos e instituições:

I - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia;

II - Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

III - Associação Mineira de Municípios;

IV - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais;

V - Companhia Energética de Minas Gerais;

VI - Universidade Federal de Minas Gerais;

VII - Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais;

VIII - Sindicato dos Eletricitários de Minas Gerais;

IX - Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais;

X - Federação da Indústria do Estado de Minas Gerais;

XI - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais;

XII - SEBRAE;

XIII - Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Minas Gerais;

XIV - Secretaria de Estado das Minas e Energia;

XV - UEMG.

Art. 6º - Compete ao Conselho Deliberativo do Programa:

- I - divulgar relatórios semestrais de suas atividades, por meio do diário oficial e de sistemas informatizados de comunicação de dados dos órgãos e entidades que o compõem;
- II - elaborar programa anual de incentivo à energia eólica;
- III - identificar e delimitar áreas propícias e adequadas à instalação de geradores de energia eólica;
- IV- registrar e fiscalizar as unidades de produção;
- V- incentivar o desenvolvimento técnico e econômico das centrais eólicas;
- VI- apoiar o desenvolvimento de pesquisas e experimentos que visem à produção de energia eólica;
- VII - celebrar convênios, contratos e instrumentos congêneres com entidades de direito público ou privado;
- VIII - deliberar sobre os financiamentos a serem concedidos, após análise técnica a ser feita pela CEMIG.

Art. 7º - Os recursos para a execução do Programa serão obtidos:

- I - por meio da dedução de 0,1% (zero vírgula um por cento) no valor de cada conta de energia elétrica;
- II - por meio do repasse de 30% (trinta por cento) do total dos recursos de investimento obrigatório da CEMIG na produção de energia alternativa;
- III – por meio de outras fontes.

Parágrafo único – Estes recursos comporão o Fundo Estadual de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia, a ser gerido na forma da Lei Complementar nº 27, de 1993, tendo como órgão gestor a CEMIG e como agente financeiro o BDMG.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 161, I, da Constituição do Estado.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2001.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: Este projeto tem por finalidade instituir um programa voltado para a produção de eletricidade a partir da energia eólica e a sua implantação no Estado, a começar pelos municípios, produtores rurais, pequenas e microempresas e outros setores capazes de fomentar nossa economia.

A energia dos ventos é uma abundante fonte de energia renovável, limpa e disponível em todos os lugares. A utilização desta fonte energética para a geração de eletricidade em escala comercial teve início há pouco mais de 30 anos e, por meio de conhecimentos da indústria aeronáutica, os equipamentos para a geração de energia eólica evoluíram rapidamente.

No início da década de 70, com a crise mundial do petróleo, houve um grande interesse de países europeus e dos Estados Unidos em desenvolver equipamentos para a produção de eletricidade os quais ajudassem a diminuir a dependência do petróleo e do carvão. Mais de 50 mil novos empregos foram criados, e uma sólida indústria de componentes e equipamentos foi desenvolvida.

Atualmente, a indústria de turbinas eólicas vem acumulando crescimento anual acima de 30% e movimentando cerca de US\$2.000.000.000,00 em vendas por ano (1999). A capacidade instalada no Brasil é de 20,3 MW, com turbinas eólicas de médio e grande portes conectadas à rede elétrica. Além disso, existem dezenas de turbinas eólicas de pequeno porte funcionando em locais isolados da rede convencional, para aplicações diversas - bombeamento, carregamento de baterias, telecomunicações e eletrificação rural.

**Em Minas Gerais, por exemplo, uma central eólica está em funcionamento desde 1994, em um local afastado mais de 1.000km da costa, com excelentes condições de vento. O potencial de ventos já medidos cientificamente em Minas Gerais é enorme e concentrado especialmente em nossas regiões mais pobres.**

A CEMIG atende 774 municípios mineiros, somando 5.200.000 consumidores, o que perfaz uma receita operacional líquida anual de R\$3.627.563.000,00, ou seja, 0,5% do valor da conta de energia que chega a R\$40,00 correspondem a R\$0,20. Entretanto, estes centavos, somados a tantos outros, significam a arrecadação de cerca de R\$18.137.815,00, que serão investidos no Programa que se pretende criar.

O Projeto, também, prevê a criação do Conselho Deliberativo, composto por órgãos públicos e representantes da sociedade civil, que será responsável pela administração e aplicação dos recursos.

Espero que sejam apresentadas quantas emendas forem necessárias e sejam realizados debates nesta Casa, com a participação da sociedade civil, para o melhor aproveitamento de nossas idéias.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Declara de utilidade pública o Programa de Ação Integrada de Contagem, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Programa de Ação Integrada de Contagem, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de maio de 2001.

Amilcar Martins

Justificação: O Programa de Ação Integrada de Contagem tem por finalidade manter, promover e coordenar as atividades de ação social no município, priorizando a assistência integral à mulher, à criança e ao adolescente, principalmente os que sofrem violência ou se encontram em situação de risco.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.560/2001

Declara de utilidade pública a Sociedade do Santo Rosário, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade de Santo Rosário, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de maio de 2001.

Amilcar Martins

Justificação: A Sociedade do Santo Rosário tem por finalidade atender crianças, adolescentes, famílias, idosos carentes, prestando-lhes na medida de suas possibilidades, assistência na área da saúde, educação e profissionalização.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.561/2001

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Itabira Século XXI, com sede no Município de Itabira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Itabira Século XXI, com sede no Município de Itabira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2001.

Luiz Menezes

Justificação: A Associação Cultural Itabira Século XXI é uma entidade sem fins lucrativos, tem como finalidade promover projetos culturais e ambientais que contribuam para o desenvolvimento sociocultural da cidade de Itabira.

Além do mais, a entidade apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão por que esperamos contar com o apoio dos nobres colegas à aprovação da proposta.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.562/2001

Proíbe a discriminação aos portadores do vírus HIV ou às pessoas com AIDS e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É vedada qualquer forma de discriminação aos portadores do vírus HIV ou às pessoas com AIDS, nas administrações públicas direta e indireta, autarquias e fundações.

Art. 2º - Para efeito desta lei, considera-se discriminação aos portadores do vírus HIV ou às pessoas com AIDS:

I - solicitar exames para a detecção do vírus HIV ou da AIDS para inscrição em concurso ou seleção para ingresso no serviço público estadual;

II - segregar os portadores do vírus HIV ou as pessoas com AIDS no ambiente de trabalho;

III - divulgar, por quaisquer meios, informações ou boatos que degradem a imagem social do portador do vírus HIV ou de pessoas com AIDS, sua família, grupo étnico ou social a que pertença;

IV - impedir o ingresso ou a permanência no serviço público de suspeito ou confirmado portador do vírus HIV ou pessoa com AIDS, em razão dessa condição;

V - impedir a permanência do portador do vírus HIV no local de trabalho, por esse motivo;

VI - recusar ou retardar o atendimento, a realização de exames ou qualquer procedimento médico ao portador do vírus HIV ou pessoa com AIDS, em razão dessa condição;

VII - obrigar de forma explícita ou implícita os portadores do vírus HIV ou pessoas com AIDS a informar sobre a sua condição a funcionários hierarquicamente superiores.

Art. 3º - Todos os prontuários e os exames dos pacientes são de uso exclusivo do serviço de saúde, cabendo ao responsável técnico pelo setor garantir sua guarda e sigilo.

Parágrafo único - O médico ou qualquer integrante da equipe de saúde que quebrar o sigilo profissional, tornando público, direta ou indiretamente, por qualquer meio, mesmo que por intermédio de códigos, o eventual diagnóstico ou suspeita de AIDS ou do vírus HIV ficará sujeito às penalidades previstas no Código de Ética e nas resoluções dos respectivos conselhos regionais, além do previsto nesta lei.

Art. 4º - A solicitação de qualquer exame relacionado com a detecção do vírus HIV ou da AIDS deverá ser precedida de esclarecimento sobre seu tipo e finalidade, sendo obrigatório o consentimento expresso do servidor.

Art. 5º - O médico do trabalho da empresa médica contratada ou membro da equipe de saúde, com base em critérios clínicos e epidemiológicos deverá promover ações destinadas ao servidor diagnosticado como portador do vírus HIV ou com AIDS, visando a:

I - adequar suas funções a eventuais condições especiais de saúde;

II - se essa medida não for possível, mudar sua atividade, função ou setor, evitando a segregação, proibida no art. 2º, inciso II, desta lei.

Art. 6º - Fica vedado ao poder público contratar ou firmar convênio com empresas, entidades ou instituições privadas que tenham, comprovadamente, discriminado seus funcionários, nos termos desta lei.

Art. 7º - Não será declarada de utilidade pública a entidade que foi objeto de denúncia comprovada de prática discriminatória às pessoas portadoras do vírus HIV ou com AIDS, no âmbito de sua atuação.

Parágrafo único - As entidades já declaradas de utilidade pública que vierem a ser objeto de denúncia comprovada de prática discriminatória, nos termos do "caput" deste artigo, perderão essa condição.

Art. 8º - É proibido ao poder público impedir o ingresso, a matrícula ou a inscrição de portador do vírus HIV ou pessoa com AIDS em creches, escolas, centros esportivos ou culturais, programas, cursos e demais equipamentos de uso coletivo mantidos direta ou indiretamente pelo Estado.

Art. 9º - Os servidores que infringirem esta lei ficarão sujeitos a penalidades e processos administrativos, previstos na legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis.

Art. 10 - Consideram-se infratores desta lei as pessoas físicas ou jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para o cometimento da infração.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de maio de 2001.

Dinis Pinheiro

Justificação: O Brasil, graças à organização e à mobilização da sociedade civil, vem se destacando nos contextos latino-americano e internacional pelo seu posicionamento avançado no enfrentamento à epidemia de AIDS.

Diversos episódios de discriminação, ocorridos nos primeiros anos da epidemia, fruto da ignorância e do preconceito, foram superados pela informação, mudando a dinâmica social da doença, melhorando muito a qualidade de vida dos portadores, gerando uma nova consciência na sociedade, tendo-se o SUS como grande aliado. São conquistas que, infelizmente, ainda não fizeram mudar o comportamento preconceituoso e excluyente de muitas empresas e órgãos públicos. Por ignorância ou má-fé, em geral visando ao lucro fácil, tem-se demitido, tentado demitir ou impedir a contratação de portadores do HIV ou de indivíduos com AIDS, ou ainda criado situações de discriminação e constrangimento que forcem a demissão desses cidadãos e cidadãs, instituindo mecanismos de discriminação intoleráveis a uma sociedade democrática.

O projeto de lei ora apresentado visa a impedir e punir esses mecanismos discriminatórios, sob pena de estarmos gerando uma nova classe de excluídos em nossa sociedade.

Considerando o estabelecido na Constituição Brasileira de 1988, Título I, art. 3º: "Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: inciso IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação"; o previsto na Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho concernente à discriminação em matéria de emprego e profissão; e considerando ainda que: a sorologia positiva para o vírus HIV ou indivíduos com AIDS, em si, não acarreta prejuízo da capacidade de trabalho de seu portador; não foi documentado nenhum caso de transmissão do vírus HIV mediante convívio social, em ambiente familiar, de trabalho, escolar e outros, não se configurando situações de risco; as medidas para o controle da infecção pelo vírus HIV são a correta informação e os procedimentos preventivos pertinentes; as pesquisas relativas ao HIV vêm apresentando resultados significativos, para melhorar a qualidade de vida dos portadores; ações envolvendo portadores do HIV/AIDS devem ser conduzidas segundo os preceitos da ética e do sigilo; pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.563/2001

Declara de utilidade pública a entidade Cardosos Esporte Clube, com sede no Distrito de Bom Jesus de Cardosos, no Município de Urucânia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Cardosos Esporte Clube, com sede no Distrito de Bom Jesus de Cardosos, no Município de Urucânia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2001.

Ivair Nogueira

Justificação: O Cardoso Esporte Clube é uma entidade civil, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos e que não remunera os membros de sua diretoria nem distribui lucros, vantagens ou bonificação a seus dirigentes.

Fundada em 8/8/88, encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, cumprindo suas finalidades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente no que diz respeito ao futebol amador.

Os documentos apresentados pela entidade comprovam que foram atendidas as exigências da Lei nº 12.972, de 27/7/98. Espera-se, portanto, o apoio dos nobres pares desta Casa para que a entidade seja declarada de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 2.281/2001, do Deputado Alberto Bejani, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com Adriene Barbosa de Faria Brito, Prefeita Municipal de Três Pontas, por sua eleição como Presidente da Associação Mineira dos Municípios. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.282/2001, do Deputado Dinis Pinheiro, solicitando seja enviado pedido de informações ao Secretário da Segurança Pública, contendo os itens que menciona.

Nº 2.283/2001, do Deputado Dinis Pinheiro, solicitando seja enviado pedido de informações ao Comandante-Geral da PMMG, contendo os itens que menciona. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 2.284/2001, do Deputado Djalma Diniz, solicitando seja formulado apelo ao Coordenador da Câmara de Gestão do Racionamento de Energia Elétrica e ao Diretor-Geral da ANEEL a fim de se isentarem as instituições de caráter religioso e filantrópico da sobretaxa e do corte de energia elétrica. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 2.285/2001, do Deputado Kemil Kumaira, solicitando seja formulado apelo ao Comandante-Geral da PMMG com vistas à liberação de viatura para o Município de Novo Oriente de Minas. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 2.286/2001, do Deputado Kemil Kumaira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário Executivo da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - CEDEC - com vistas à liberação de agasalhos e cobertores para a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Serra dos Aimorés. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 2.287/2001, do Deputado Rogério Correia, pleiteando seja solicitado ao DER-MG o envio de cópia do contrato firmado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Nova Lima para execução da segunda etapa das obras de duplicação da MG-030. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 2.288/2001, da Comissão de Direitos Humanos, pleiteando seja solicitada ao Governador do Estado audiência para os membros dessa Comissão e representantes da comunidade negra, com a finalidade de se tratar da inclusão social do negro e do respeito aos direitos humanos no que se refere a essa etnia.

Do Deputado Ivo José, solicitando seja realizado ciclo de debates sobre o tema "O Colapso Energético e Alternativas Futuras".

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Luiz Menezes e Pedro Pinduca.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Transportes, de Saúde e de Assuntos Municipais e dos Deputados Wanderley Ávila e Maria Olívia (2).

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Ambrósio Pinto, João Leite, Miguel Martini, Márcio Cunha e Sargento Rodrigues proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Alberto Pinto Coelho) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

## Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foi recebido e aprovado, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, o Requerimento nº 2.288/2001, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

## Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Transporte - aprovação, na 71ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 2.210/2001, da Comissão de Direitos Humanos, 2.230/2001, do Deputado Cristiano Canêdo, e 2.235/2001, do Deputado Alencar da Silveira Júnior; de Assuntos Municipais - aprovação, na 62ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 2.196/2001, do Deputado Luiz Tadeu Leite, 2.197/2001, da Comissão do Trabalho, 2.208/2001, da Comissão de Direitos Humanos, 2.227 a 2.229/2001, do Deputado Arlen Santiago; e de Saúde - aprovação, na 17ª Reunião Extraordinária, do Projeto de Lei nº 716/99, do Deputado Bené Guedes, e dos Requerimentos nºs 2.107/2001, do Deputado Pastor George; 2.125/2001, da Comissão de Saúde; 2.144/2001, do Deputado José Henrique; e 2.170/2001, do Deputado Eduardo Hermeto, e rejeição dos Requerimentos nºs 2.096, 2.105, 2.149 e 2.190/2001, do Deputado Kemil Kumaira (Ciente. Publique-se).

## Despacho de Requerimentos

- A seguir, é deferido pelo Sr. Presidente, nos termos do inciso VII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Luiz Menezes, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.481/2001. (Arquive-se o projeto).

## Votação de Requerimentos

- O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Pedro Pinduca, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 1.370/2001 distribuído à Comissão de Direitos Humanos. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Vem à Mesa, requerimento do Deputado Miguel Martini, Líder do PSDB, em que, na forma regimental, solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 10 minutos. Com a palavra, o Deputado Miguel Martini. Na sua ausência, vem à Mesa requerimento do Deputado Sebastião Costa, Líder do PFL, em que, na forma regimental, solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno, para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Alberto Bejani. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 10 minutos. Com a palavra, o Deputado Alberto Bejani.

- O Deputado Alberto Bejani profere discurso, que será publicado em outra edição.

## 2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta. Tendo em vista a importância da matéria constante da pauta, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda a chamada para verificação de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Wanderley Ávila) (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 55 Deputados, número suficiente para votação das matérias constantes na pauta.

## Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 39/2000, do Deputado Antônio Júlio. A Comissão Especial opinou pela aprovação da proposta com as Emendas nº 1 e 2, que apresentou. Emendada em Plenário, voltou a proposta à Comissão Especial, que opina pela aprovação da Emenda nº 5 na forma da Subemenda nº 1 e da Subemenda nº 2, que apresenta à Emenda nº 2; e pela rejeição das Emendas nºs 3 e 4 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 2.

- Os Deputados Sebastião Costa, Miguel Martini, Antônio Andrade, Márcio Kangussu, Antônio Genaro, Bené Guedes, Dalmo Ribeiro Silva, Adelmo Carneiro Leão, Cristiano Canêdo, Elaine Matozinhos, Irani Barbosa, Cabo Morais, Carlos Pimenta e Sargento Rodrigues proferem discursos para encaminhar a votação, os quais serão publicados em outra edição.

## Questão de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, uma vez que as bancadas já se manifestaram favoráveis e o voto será aberto no Plenário, gostaria de pedir que votássemos e parássemos de retardar esse processo.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao ilustre Deputado Miguel Martini que não poderá proibir a manifestação dos Srs. Deputados, pois estamos na fase de encaminhamento.

- Os Deputados Luiz Tadeu Leite, Dimas Rodrigues, Luiz Fernando Faria, Hely Tarquínio, Luiz Menezes, Geraldo Rezende, Agostinho Silveira, João Pinto Ribeiro, Alberto Bejani, Edson Rezende, Gil Pereira e Agostinho Patrús proferem discursos para encaminhar a votação, os quais serão publicados em outra edição.

O Deputado Alberto Bejani - Sr. Presidente, solicito a palavra pelo art. 164 do Regimento Interno.

O Sr. Presidente - Com a palavra, pelo art. 164, o Deputado Alberto Bejani.

- O Deputado Alberto Bejani profere discurso, o qual será publicado em outra edição.

- Os Deputados Antônio Carlos Andrada, Chico Rafael, Ermano Batista e Rogério Correia proferem discursos para encaminhar a votação, os quais serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - A Presidência agradece os pronunciamentos dos Deputados e informa às galerias que apesar de ser sido o subscritor e trabalhado nessa proposta até hoje, o mérito é de todos os Deputados e Presidentes dos Sindicatos que tiveram a humildade de sentar e discutir, de forma bastante elegante, para encontrar o melhor caminho.

Hoje estamos começando uma etapa. O problema do funcionalismo é muito mais sério do que essa discussão. Temos essa consciência e teremos a responsabilidade de ajudar o Governo a resolver o problema do funcionalismo público. A partir de hoje, temos um problema sério, que é a Previdência. Teremos calma e tranquilidade, cada um deve pensar na sua responsabilidade, para que possamos dar instrumentos ao Governo para resolver definitivamente o problema dos funcionários públicos. Fica aqui nossa homenagem àqueles que me ajudaram a fazer o projeto: à Fádua, nossa assessora; à Isabela; à FIEMG, cuja participação a muitos causou estranhamento; aos Presidentes dos Sindicatos e a todos aqueles que, de uma forma ou de outra, puderam sentar e discutir, achando o melhor caminho. Quero agradecer ao Antônio Andrade, Líder do Governo, que conseguiu o sinal verde do Governo para que pudéssemos avançar e aprovar essa proposta.

O Sr. Presidente (Deputado Alberto Pinto Coelho) - Em votação, a proposta, salvo emendas e subemendas. A Presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal, nos termos do art. 255, c/c inciso I do art. 260, do Regimento Interno . A Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares. Em votação.

- Votaram "sim" os seguintes Deputados:

Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Anderson Aduato - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Miguel Martini - Olinto Godinho - Pastor George - Pedro Pinduca - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

Votou "não" o Deputado Hely Tarquínio.

Sr. Presidente - Votaram "sim" 58 Deputados. Votou "não" um Deputado. Está aprovada a proposta, salvo emendas e subemendas. Em votação, a Emenda nº 1, a Subemenda nº 2 à Emenda nº 2 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 5, que receberam parecer pela aprovação. A Presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal, nos termos do art. 255, c/c inciso I do art. 260, do Regimento Interno. Em votação.

- Votaram "sim" os seguintes Deputados:

Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Anderson Aduato - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Olinto Godinho - Pastor George - Pedro Pinduca - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 58 Deputados, não houve voto contrário. Está, portanto, aprovada a Emenda nº 1, a Subemenda nº 2 à Emenda nº 2 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 5. Com a aprovação da Subemenda nº 2 à Emenda nº 2, ficam prejudicadas a Subemenda nº 1 e a Emenda nº 2; e, com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 5, fica prejudicada a Emenda nº 5. Em votação, as Emendas nºs 3 e 4, que receberam parecer pela rejeição. A Presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal, nos termos do art. 255, c/c inciso I do art. 260, do Regimento Interno. Em votação.

- Votaram "sim" os seguintes Deputados:

Agostinho Patrús - Anderson Aduato - Antônio Carlos Andrada - Elbe Brandão - Ermano Batista - Hely Tarquínio - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz.

- Votaram "não" os seguintes Deputados :

Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Elaine Matozinhos - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Miguel Martini - Olinto Godinho - Pastor George - Pedro Pinduca - Rogério Correia - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "não" 48 Deputados; votaram "sim" 10 Deputados. Estão, portanto, rejeitadas as Emendas nºs 3 e 4. Fica, portanto, aprovada, em 1º turno, a Proposta de Emenda nº 39/2000 com Emenda nº 1, com a Subemenda nº 2 à Emenda nº 2 e com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 5. A Comissão Especial.

#### Declaração de Voto

O Deputado Hely Tarquínio - Equivoquei-me na hora de registrar o meu voto na votação da proposta, salvo emendas e subemendas, votei "não", mas meu voto é "sim".

O Sr. Presidente - Registrem-se as palavras do Deputado Hely Tarquínio.

#### Questão de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, Srs. Deputados, estamos usando a tribuna neste momento, aproveitando a euforia da comemoração da votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 39, que veio realmente corrigir uma grande injustiça que se praticava contra os servidores.

Queremos ler uma matéria de editorial que consideramos de extrema importância do jornal "Folha Andradense", cujo diretor é o autor da matéria, Sr. Francisco Antônio Zétula, da cidade de Andradas. Visitando aquela cidade, ele me falava de algo que havia escrito, e considero, no mínimo, extremamente interessante fazer o registro desse fato. Quero ler o artigo para os senhores e fazer um pequeno comentário. (- Lê:)

"Há muito tempo que vínhamos usando o espaço desse editorial para abordar problemas não só de interesse local, como também os de interesse nacional, conforme o fizemos na semana passada, ao analisarmos o prejuízo para a formação da juventude brasileira, caso seja aprovado pelo Congresso o fim do serviço militar obrigatório. É uma lástima, caso venha a acontecer, uma vez que consideramos nossa passagem pelo Tiro de Guerra 147, em Poços de Caldas, como integrantes da turma de 1958, um período de suma importância em nossa vida, ocasião em que aprendemos a amar a Pátria, respeitar a ordem e ter orgulho de ser brasileiro. É uma base essencial para a formação de qualquer jovem que, aos 18 anos, ainda é imaturo demais para enfrentar este mundo, que, por um simples descuido, motivado pela falta de informação, pode levar-nos à derrocada sem volta, como muitos daqueles que se enverdam pela senda do crime ou das drogas.

Acrescemos nosso editorial passado da sugestão para que nossos governantes, nossos homens que fazem as leis deste País, para que talvez, por meio de inspiração divina que clamem aos céus, possam encontrar os meios de oferecer essa educação do serviço militar a todos os jovens na idade aprazada, pois, com certeza, como nos aconteceu no passado, haverá de dar a eles princípios essenciais para maior disciplina, respeito, integridade e cidadania. Isso poderá ser feito se credenciarem os municípios de todo o Brasil, para que cada um deles tenha as condições de oferecer esses ensinamentos, que poderiam ser ministrados pela Polícia Militar, pelo menos uma vez por semana, num grupo escolar ou num ginásio esportivo. Seriam aulas de Educação Moral e Cívica, sem necessidade de fardamentos, de alimentação ou quaisquer outros gastos. Os jovens teriam apenas a obrigação de comparecer às aulas durante todo o período, após o que receberiam seus certificados de integridade e cidadania. Falamos sobre isso com o Deputado Miguel Martini, e ele nos prometeu que iria ler o nosso editorial na tribuna da Assembléia Legislativa."

De fato, estamos cumprindo a promessa, porque seria interessante fazer essa reflexão. Vivemos um momento de grande desordem e inversão de valores. Vemos, na mídia, lamentavelmente, a proliferação do "funk", exaltando contravalores, como o desrespeito, e citando vergonhosamente palavras inadequadas, o que vem contagiando a juventude.

Por outro lado, vemos que as próprias autoridades, responsáveis pelo exemplo, não o têm dado, em nenhuma esfera dos Poderes, descumprindo acintosamente as leis e praticando a antiética, a corrupção e o desrespeito a qualquer norma constitucional.

Quero deixar registrada nossos votos de congratulação com o jornal e com o jornalista Zétula, pelo fato de ter levantado uma questão fundamental. Se realmente existe, no Congresso Nacional, um projeto que propõe o fim do serviço militar obrigatório, algo deverá substituí-lo, porque, em conversas que já tivemos, percebemos que o mínimo de civismo e das noções de direito e dever deve ser repassado para nossa juventude.

Já há um projeto tramitando na Casa que propugna pela obrigatoriedade de se cantar o Hino Nacional no início das aulas nas escolas públicas. Esse é o mínimo que podemos fazer, para que os jovens, e depois os adultos, não confundam Pátria com Governo, como acontece agora: "Se o Governo vai mal, deixarei de amar a Pátria". Pátria é muito mais que Governo, é história, tradição, família, enfim, todo um histórico de convivência e relações sociais, além de princípios, conceitos e valores, que não podem ser confundidos.

Parabéns ao jornal "Folha Andradense" e ao Zétula por levantar a questão. Precisamos encontrar alternativas, e é bastante razoável a proposta de aproveitarmos a Polícia Militar e os mecanismos já existentes, para dar o mínimo de suporte de cidadania e de noção de respeito que cada um deve ter com relação a seu semelhante, à sua Pátria, à lei e à ordem de seu País. Muito obrigado.

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 754/99, do Deputado Luiz Tadeu Leite, que aprova acordo celebrado entre o Município de Juvenília e Montalvânia para modificação de limite territorial. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Assuntos Municipais opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em votação, o Substitutivo nº 1, que recebeu o parecer pela aprovação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Resolução nº 754/999 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Assuntos Municipais.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 44/2000, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 239 da Constituição do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência verifica, de plano, que não há quórum qualificado para votação da proposta de emenda à Constituição, mas o há para a apreciação das demais matérias constantes na pauta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 28/2000, do Procurador-Geral de Justiça, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 12/9/94, e dá outras providências. Altera a lei orgânica do Ministério Público. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 15, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1, 2, 13 e 15, da Comissão de Justiça, e 16 a 25, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 3 a 12 e 14, apresentadas pela Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 25. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

#### EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2000

##### EMENDA Nº 26

Acrescente-se ao inciso XIII do art. 66 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994:

"Art. 66 - .....

XIII – manifestar-se, anteriormente à homologação judicial, nos processos em que a Fazenda Pública pretenda celebrar transação para extinguir litígios judiciais de natureza tributária."

Sala das Reuniões, 21 de maio de 2001.

Mauro Lobo

Justificação: Em razão da possibilidade legal de se efetivarem transações judiciais entre a Fazenda Pública Estadual e as empresas, conforme dispõe o art. 218 da Lei nº 6.763, de 1975, com a redação dada pela Lei nº 13.741, de 2000, percebi a necessidade de incluir na Lei Orgânica do Ministério Público competência expressa para manifestar-se nos processos judiciais, antes de sua homologação, em que a Fazenda Pública pretenda celebrar transação para extinguir litígios judiciais de natureza tributária de modo a evitar que paire alguma dúvida sobre o momento em que o Ministério Público deve se manifestar.

##### EMENDA Nº 27

Dê-se ao art. 25 do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

"Art. 25 - A implementação dos dispositivos desta lei complementar que acarretem aumento de despesa fica condicionada ao estrito cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e à prévia abertura de crédito adicional, que será feita em três exercícios financeiros, na proporção de 30% (trinta por cento) no primeiro, 30% (trinta por cento) no segundo e 40% (quarenta por cento) no terceiro.

Parágrafo único - Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar no primeiro exercício financeiro de sua execução, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para o Ministério Público no valor de até R\$14.775.000,00 (quatorze milhões e setecentos e setenta e cinco mil reais), correspondentes a 30% (trinta por cento) do total previsto para sua completa implementação, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964."

Sala das Reuniões, 29 de maio de 2001.

Rêmolo Aloise

Justificação: Em face da conhecida dificuldade financeira do Estado, principalmente após o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, julgamos oportuno apresentar esta emenda objetivando amenizar os efeitos financeiros e orçamentários decorrentes da implantação das medidas consubstanciadas na proposição em exame.

##### EMENDA Nº 28

Acrescente-se onde convier:

Art. .... - "Os Promotores de Justiça de Promotorias de Entrância Final ou Intermediária que, com a nova organização judiciária e do Ministério Público, sejam classificados como titulares de Comarcas de Segunda e Primeira Entrâncias, respectivamente, receberão proventos de Promotores de Terceira e Segunda Entrâncias, respectivamente, e farão parte do

quadro complementar, no qual lhes será dada preferência no caso de remoção ou promoção.

§ 1º - Os Promotores de que trata este artigo só deixarão de pertencer ao quadro complementar quando forem promovidos, podendo concorrer a remoção, observada a preferência estabelecida no "caput".

§ 2º - No caso de desmembramento de comarca, no qual tanto a originária como a derivada sejam da mesma entrância, poderá o titular da comarca desmembrada concorrer a remoção para a comarca derivada, tendo preferência sobre os demais."

Sala das Reuniões, 26 de março de 2001.

Irani Barbosa

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto 3 emendas, uma do Deputado Mauro Lobo, que recebeu o nº 26; uma do Deputado Rêmo Aloise, que recebeu o nº 27; e uma do Deputado Irani Barbosa, que recebeu o nº 28. Nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência encaminha o projeto com as emendas à Comissão de Administração Pública para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.025/2000, do Deputado Rogério Correia, que dispõe sobre a Política Mineira de Incentivo, Cultivo, Consumo, Comercialização e Transformação dos Derivados do Pequi - PRÓ-PEQUI. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Política Agropecuária opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Política Agropecuária. Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 2, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.025/2000 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Política Agropecuária.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.321/2000, dos Deputados Cristiano Canêdo e José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Paulistano Futebol Clube, com sede em Muriaé, o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação. Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

### 3ª Parte

O Sr. Presidente - Persistindo a falta de quórum qualificado para votação da proposta de emenda à Constituição, a Presidência passa à 3ª Parte da reunião, destinada a comunicações e a pronunciamento de oradores inscritos.

### Leitura de Comunicações

- A seguir, a Presidência dá ciência ao Plenário das Comunicações hoje apresentadas pelos Deputados Wanderley Ávila - falecimento do Sr. Osvaldo Santos Oliveira, em Belo Horizonte; Maria Olívia (2) - falecimento do Sr. Aloisio Xisto Santana, em Lagoa da Prata; e da Sra. Jandira Chiaradia Canjane, em Córrego do Bom Jesus (Ciente. Oficie-se).

### Encerramento

O Sr. Presidente - Não havendo outras comunicações a serem feitas nem oradores inscritos, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 30, às 9 horas e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

### ATA DA 134ª REUNIÃO ESPECIAL, EM 28/5/2001

#### Presidência do Deputado Álvaro Antônio

Sumário: Comparecimento - Abertura - Atas - Composição da Mesa - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Palavras do Sr. Presidente - Palavras do Sr. Leo Heller - Entrega de placa - Apresentação do Coral da UFMG - Encerramento - Ordem do dia.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Ambrósio Pinto - Cristiano Canêdo - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Eduardo Brandão - José Henrique - Márcio Cunha - Sebastião Costa.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Álvaro Antônio) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

#### Atas

- O Deputado José Henrique, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

#### Composição da Mesa

O Sr. Presidente - A Presidência convida a tomar assento à mesa os Exmos. Srs. Leo Heller, Diretor da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais; Antônio Orlando Macedo Ferreira, representando o Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia, Sr. Antônio Salustiano; José Flávio Gomes, Secretário Municipal de Coordenação da Gestão Regional Oeste, representando o Prefeito Municipal de Belo Horizonte, Sr. Célio de Castro; Ten. Leisa, representando o Comandante do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica, Cel.- Av. Silva Lobo; Vítor Vieira dos Santos, Diretor da FIEMG; e Rui Barbosa de Araújo, representando o Presidente da Associação Comercial de Minas Gerais, Sr. Arthur Lopes.

#### Destinação da Reunião

O Sr. Presidente - Destina-se esta reunião a homenagear a Escola de Engenharia da UFMG pelo transcurso do seu 90º aniversário de fundação.

#### Execução do Hino Nacional

O Sr. Presidente - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

#### Palavras do Sr. Presidente

Integrantes da Mesa desta reunião especial, senhoras e senhores, a Escola de Engenharia da UFMG foi fundada em maio de 1911 e, ao longo de sua trajetória, vem procurando oferecer à sociedade o melhor e o mais moderno padrão de ensino, colocando-o a serviço do desenvolvimento social do País. Mais recentemente, a escola tem se preocupado em incorporar à formação dos alunos a responsabilidade social, a capacidade de crítica aos valores socialmente instituídos, o respeito ambiental e a racionalidade no uso dos recursos naturais.

A pesquisa científica e tecnológica na instituição, em suas diversas áreas de atuação, tem-se apresentado com reconhecido nível de qualidade, bem como os trabalhos de extensão universitária, beneficiando a comunidade e cooperando com instituições públicas e privadas.

A Escola de Engenharia da UFMG tem procurado, ainda, garantir as melhores condições materiais e de recursos humanos aos cursos, o que tem resultado na formação de excelentes profissionais e na conquista de posição de destaque no cenário nacional. Tais resultados têm sido estímulo para outras conquistas.

Fazem parte, como peça fundamental desse sucesso, o corpo docente da escola: cerca de 60% de doutores e 30% de mestres, existindo ainda significativo número de professores com qualificação em programas de doutorado no País e no exterior. 83% dos docentes exercem suas atividades em regime de dedicação exclusiva. Também são importantes os 158 funcionários técnicos e administrativos que oferecem suporte às atividades da escola.

Eu mesmo, ex-aluno, dela recebi a excelência de sua capacidade acadêmica, sustentáculo de toda a minha trajetória pessoal e profissional.

Tendo tido a honra de encabeçar a subscrição do requerimento solicitando a realização desta reunião solene, o qual foi imediatamente reforçado com a assinatura de 28 pares nesta Casa, quis o destino que tal solicitação partisse de um Deputado formado na caríssima EEUFMG. Gesto simples, pálido agradecimento de quem dela tanto recebeu.

O legado construído pela EEUFMG, obra em permanente execução, com realizações materiais e intelectuais disseminadas por todos os "fronts" da sociedade mineira e brasileira, demonstra sobejamente a enorme contribuição desta nonagenária instituição para o desenvolvimento do nosso Estado e da nossa pátria.

Pela EEUFMG, passaram nomes como os de: Evandro Mirra de Paula e Silva, Presidente do CNPq; Eliseu Resende, ex-Ministro da República; José Tarcísio Caixeta, Vereador; Marcos Túlio de Melo, Presidente do CREA-MG; Maurício Campos, ex-Prefeito de Belo Horizonte; Murilo de Campos Valadares, Secretário Municipal de Políticas Urbanas; Ronaldo Vasconcellos, ex-Secretário de Estado; e tantos outros profissionais e cidadãos cujas trajetórias exemplificam a relevância da excelente formação acadêmica recebida de nossa jovem nonagenária, que se renova a cada uma das novas turmas que cruzam os seus umbrais.

Nesta oportunidade e na pessoa do prezado Prof. Leo Heller, Diretor da EEUFMG, quero parabenizar todo o "staff" diretor da escola, funcionários, extensivamente a todo o seu corpo docente, composto por professores, doutores e mestres, que orgulham a inteligência mineira e brasileira. Acima de tudo, parabênizo os alunos dessa magna instituição, sobretudo pela fortuna de nela estudarem, pois dela carregarão o bom nome, respeitado por toda a sociedade, agradecida pelos benefícios dela recebidos. Muito Obrigado.

#### Palavras do Sr. Leo Heller

O Sr. Leo Heller - Exmo. Sr. 3º- Secretário da Assembléia Legislativa, Deputado Álvaro Antônio; Dr. Antônio Orlando Macedo; engenheiro José Flávio Gomes; Ten. Leisa; Sr. Vítor Vieira dos Santos; Sr. Rui Barbosa de Araújo; caros colegas professores, servidores e alunos da Escola de Engenharia, senhoras e senhores, a data de comemoração de seu aniversário encerra significado muito especial para a Escola de Engenharia. São 90 anos de intensa, crescente e ativa atividade na formação de engenheiros para o País e no desenvolvimento científico e tecnológico da área de engenharia. Há nove décadas ocorria uma reunião na Sociedade Mineira de Agricultura, em um domingo, 21/5/11, visando tratar da criação de uma escola livre de engenharia.

Realizou-se a reunião sob a Presidência de José Gonçalves de Sousa, Secretário da Agricultura do Estado, posteriormente escolhido como primeiro Diretor da Escola, além de ilustres engenheiros da época, a exemplo de Arthur Guimarães, Diretor da Escola entre 1916 e 1940 e muito conhecido de nossa comunidade atual por ter dado o nome a um dos prédios que ocupamos no centro de Belo Horizonte.

Embora tenha nascido sob égide da agricultura, essa não foi a tradição seguida pelas áreas de atuação da Escola. No entanto, deslocando-nos para o momento de criação da instituição, agricultura pode ser compreendida como sinônimo de desenvolvimento, de poder político, de elite cultural e intelectual. E foi esse ambiente que germinou a Escola Livre de Engenharia, cuja apresentação no Guia de Belo Horizonte de 1912 destinava a si o papel de "propagar no Estado de Minas Gerais completa educação técnica profissional, formando cidadãos que, no seu mais alto grau, tornem-se úteis à Pátria e à sociedade".

Se esse foi o cenário político que captou a necessidade de uma Escola de Engenharia no Estado, o contexto tecnológico contraditoriamente guardava diferenças e semelhanças com a atualidade.

À época, Minas Gerais era o mais populoso Estado do País, com 4.700.000 habitantes, e Belo Horizonte era uma jovem Capital, com 37.000 habitantes (porém já extrapolando a Av. do Contorno).

- O Prefeito baixava portaria fixando a velocidade máxima dos veículos em 10km/h na zona urbana e em 20km/h na suburbana;

- Eram instaladas na cidade as primeiras sinalizações de trânsito, "por meio de setas colocadas nas esquinas dos logradouros".

- Os belo-horizontinos assistiam emocionados, pela primeira vez, as evoluções de um avião, presenciando uma aeronave atingir a altitude de 300m.

E, entre outros registros, o "Diário de Minas" alardeava, em editorial de janeiro de 1911, dizia que "era impossível à Capital viver com dignidade, conforto e brilho, tornando-se-lhe cada vez mais precária a existência, que vai arrastando sem água que lhe baste, sem luz contínua, sem comodidade real de transporte, sem segurança do estado sanitário".

A Escola iniciou suas aulas em 8/4/12, com o curso de graduação em Engenharia Civil, com corpo docente composto por 15 professores. Em 1927, ajudou a formar a Universidade de Minas Gerais, passando a integrá-la. Em 1949, esta é federalizada.

Noventa anos passados, no presente não temos vacilado em anunciar que a Escola de Engenharia da UFMG destaca-se como uma das mais importantes, com melhor qualidade entre

as escolas de Engenharia do País e uma das unidades acadêmicas mais respeitadas da UFMG, pelo seu porte, sua seriedade e a qualidade de suas atividades. Mantemos oito cursos diurnos de graduação e iniciamos nossa experiência em cursos noturnos com a Engenharia Mecânica. Nesse ano, foram admitidos 7.709 alunos na graduação, o que representa um progressivo crescimento no ingresso de alunos, basicamente sem ampliação de nossa estrutura física e material, mostrando um forte compromisso com o uso responsável dos recursos públicos. Oferecemos sete cursos de especialização, oito mestrados e cinco doutorados. Cerca de 4.300 alunos estão regularmente matriculados em nossos cursos de graduação e de pós-graduação. A pesquisa é uma atividade consolidada e em visível expansão, bastando acompanhar os indicadores de produção científica. Observando apenas um indicador, a média de publicações científicas na Escola foi, em 1999, de 3,2 trabalhos por docente em dedicação exclusiva, enquanto a média geral da UFMG, considerada uma das mais produtivas universidades do País, foi de 2,1.

Temos um corpo docente altamente qualificado, composto por 265 professores, 84% em regime de dedicação exclusiva, sendo 65% de doutores e 23% de mestres. Estão lotados em 13 departamentos, que mantêm 63 laboratórios. Como importante suporte às nossas atividades, contamos com 160 comprometidos funcionários técnicos e administrativos.

É bom lembrar que esse quadro positivo verifica-se, a despeito das crônicas dificuldades pelas quais sistematicamente vem passando a universidade pública, como seu financiamento instável, a não-valorização e o não-reconhecimento de seus servidores, a imprevisibilidade de custeio da pesquisa, as barreiras a uma ação autônoma.

Este é o presente, cabe indagar sobre o futuro. O futuro apresenta-se cercado de impressões diversas, que se deslocam entre a insegurança e a esperança. Os desafios são múltiplos e compete à presente geração nelas identificar oportunidades, sem negligenciar as ameaças inerentes, preservando a continuidade da bem-sucedida trajetória, que o olhar para a história revela.

No plano mais geral, permanentemente pensar o papel da instituição universitária pública mostra-se uma obrigação. Mesmo envolta em imprecisões político-institucionais, é indispensável reconhecer o compromisso ético de formar cidadãos. No Guia de 1912, já se anunciava como uma tarefa da nossa instituição gerar conhecimentos e interagir com a sociedade, numa perspectiva de justiça social. À nossa Escola cabe sobretudo formar cidadãos para, como engenheiros, mestres e doutores, contribuir para o emprego socialmente justo da tecnologia.

No ensino, é nosso dever sempre buscar sintonizar nossos cursos com as necessidades do País. Não necessariamente daquele país idealizado pelos governos, mas fundamentalmente do país merecido pela maioria de seu povo. Para tanto, é imprescindível fortalecer modelos pedagógicos capazes de, criativamente, potencializar vocações e formar cidadãos preparados para a gigantesca tarefa de que o País necessita na área da Engenharia.

Especificamente na pesquisa, cabe estimular a identificação de seu papel social e a prática de novos enfoques, nos quais a interdisciplinaridade se apresenta como palavra de ordem e requisito para uma conseqüente produção do conhecimento, enfrentando a complexidade do mundo atual.

Por outro lado, em 1943, há quase 60 anos, a Escola já manifestava sua vontade de se transferir para o "campus" universitário, integrando-se ao restante da Universidade. Contudo, a história até aqui tem mostrado dificuldades na viabilização do sonhado projeto. Apenas parte da Escola transferiu-se para o "campus" da Pampulha, dificultando a própria integração interna. Nesse particular, é importante que a Assembléia Legislativa escute isto: tem sido prioridade absoluta da Escola, no presente, buscar a viabilização do restante da transferência. Para tanto, pode-se mostrar necessária ampla mobilização interna e externa, inclusive da sociedade e suas instituições, como o apoio sinalizado pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Mas não apenas. Eventualmente a própria Assembléia Legislativa precisará ser acionada para contribuir com a viabilização das condições para essa transferência, que é fundamental.

Está toda a comunidade da Escola de Engenharia de parabéns pela passagem de seu 90º aniversário. Data simbólica que marca uma eloqüente folha de serviços à cidade, ao Estado e ao País. Marca que consigo também traz a responsabilidade de construir o futuro que reverencie o passado.

Nossos agradecimentos à Assembléia Legislativa, instituição guardiã da democracia em nosso Estado, nas pessoas dos Deputados Antônio Júlio, seu Presidente, e Álvaro Antônio, pela sensibilidade em prestar esta homenagem.

#### Entrega de Placa

O Sr. Presidente - A Presidência tem o prazer de entregar ao Prof. Leo Heller, Diretor da Escola de Engenharia da UFMG, uma placa alusiva a esta homenagem, com os seguintes dizeres: "Graças ao grande trabalho desenvolvido na Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais, a engenharia mineira, há 90 anos, constrói o progresso científico, tecnológico e social, atravessando fronteiras de nosso País e levando a outras nações a mensagem de estudo, de trabalho e de capacidade das Minas Gerais."

- Procede-se à entrega da placa.

#### Apresentação do Coral da UFMG

O Sr. Presidente - Convidamos os presentes a ouvir o Coral da UFMG, sob a regência do Maestro João Tarcísio de Souza.

- Procede-se à apresentação do coral.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta seus agradecimentos às autoridades e aos demais convidados, encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 29, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição do dia 29/5/2001.). Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 159ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 24/5/2001

#### Presidência do Deputado Antônio Júlio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Votação de Proposições: Inexistência de quórum para votação - Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.341/2000; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; requerimento do Deputado Márcio Kangussu; deferimento; questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião; chamada para verificação de quórum; inexistência de número regimental para votação; chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para votação - Prosseguimento da votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.419/2001; questão de ordem; renovação da votação do projeto, salvo emendas e destaques; aprovação; verificação de votação; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; chamada para recomposição do número regimental; existência de quórum para votação; renovação da votação do projeto, salvo emendas e destaques; aprovação; verificação de votação; ratificação da aprovação; questões de ordem; votação do § 1º do art. 11; discursos dos Deputados Durval Ângelo e João Leite; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição; votação do parágrafo único do art. 20; rejeição; votação do parágrafo único do art. 29; rejeição; votação do parágrafo único do art. 45; rejeição; votação das Emendas nºs 4 a 10 e 12 a 16 e das subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 17 e 18, salvo destaques; aprovação; prejudicialidade das Emendas nºs 17 e 18; votação da Emenda nº 11; rejeição; votação da Emenda nº 1; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição; votação da Emenda nº 2; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição; votação da Emenda nº 3; rejeição - Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.341/2000; votação do Substitutivo nº 1, salvo emendas e destaque; aprovação; votação do inciso II do art. 3º da Lei nº 11.721, a que se refere o art. 1º do Substitutivo nº 1; rejeição; votação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1; aprovação; prejudicialidade da Emenda nº 1 - Encerramento.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelmo Carneiro Leão - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Anderson Aduino - Antônio Andrade - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Edson Rezende - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Ivair Nogueira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Pastor George - Paulo Piau - Pedro Pinduca - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a votação da matéria constante na pauta.

#### Votação de Proposições

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que não há quórum para votação, mas o há para a continuação dos trabalhos.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.341/2000, do Governador do Estado, que altera a redação do art. 3º da Lei nº 11.721, de 29/12/94. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. No decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto emenda do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que recebeu o nº 1. Nos termos do art. 211 do Regimento Interno, a Presidência designa como relator da emenda o Deputado José Braga. Com a palavra, o Deputado José Braga, para emitir seu parecer.

- O Deputado José Braga emite parecer, que foi publicado na edição de 26/5/2001.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Márcio Kangussu, Líder do PPS, em que solicita votação destacada do inciso II do art. 3º da Lei nº 11.721, a que se refere o art. 1º do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.341/2000. A Presidência defere o requerimento, nos termos do inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno.

#### Questão de Ordem

O Deputado Marcelo Gonçalves - Sr. Presidente, peço a suspensão da reunião por 10 minutos, para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação da matéria constante na pauta.

#### Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai suspender a reunião por 10 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação da matéria constante na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

#### Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para verificação de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Wanderley Ávila) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 38 Deputados. Não há quórum para votação. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para recomposição de quórum.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 39 Deputados; há 4 Deputados em comissões, totalizando 43 Deputados presentes. Portanto, há quórum para a votação da matéria em pauta.

Prosseguimento da votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.419/2001, do Governador do Estado, que dispõe sobre a reorganização de Secretarias de Estado e dá outras providências.

#### Questão de Ordem

O Deputado João Leite - Parece-me que a Presidência anunciou anteriormente que havia requerimentos para votação em separado, para destaque. Gostaria de saber se a Presidência defere esses requerimentos ou se são colocados em votação para que o Plenário decida sobre eles.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado João Leite que esses requerimentos já foram deferidos na reunião de ontem e que informarei os destaques, em seguida.

A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 6, da Comissão de Justiça, e as Emendas nºs 7 a 12, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 6, da Comissão de Justiça; as Emendas nºs 7 a 10 e 12, da Comissão de Administração Pública, e as Emendas nºs 13 a 16, que apresenta; e pela rejeição da Emenda nº 11. No decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto emendas dos Deputados Mauro Lobo e Sávio Souza Cruz, as quais receberam os nºs 17 e 18, respectivamente. A Presidência designou como relator das emendas o Deputado Luiz Fernando Faria, que opinou pela aprovação das

Emendas nºs 17 e 18 na forma de subemendas que receberam o nº 1. Foram recebidos os seguintes requerimentos de votação destacada: do Deputado Adelmo Carneiro Leão, para o § 1º do art. 11 e os parágrafos únicos dos arts. 20, 29 e 45; do Deputado Luiz Fernando Faria, para as Emendas nºs 1 a 3. A Presidência vai renovar a votação do projeto, salvo emendas e destaques. Em votação, o projeto, salvo emendas e destaques. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado João Leite - Verificação de votação, Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo painel eletrônico e, para tanto, solicita que os Deputados ocupem os seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 29 Deputados. Não há quórum para votação. A Presidência torna a votação sem efeito e, nos termos do § 6º do art. 249 do Regimento Interno, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para recomposição de quórum.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 39 Deputados. Há, portanto, quórum para votação. A Presidência vai renovar a votação do projeto, salvo emendas e destaques. Em votação, o projeto, salvo emendas e destaques. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado João Leite - Verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo painel eletrônico e, para tanto, solicita aos Deputados que ocupem os seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 35 Deputados; votou "não" 1 Deputado; há 6 Deputados em comissões, perfazendo o total de 42 Deputados presentes. Está, portanto, ratificada a aprovação do projeto, salvo emendas e destaques.

#### Questões de Ordem

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, o projeto não pode estar aprovado. A presença nas comissões não quer dizer voto, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Quórum.

O Deputado João Leite - Quer dizer quórum, mas não quer dizer voto. Eles não podem votar, Sr. Presidente. Eles podem ser contados para presença, não para voto.

O Sr. Presidente - A votação não é qualificada, Deputado João Leite. Há quórum, precisamos de 39 Deputados, e a votação é pela maioria simples.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, eles podem ser contados para presença, não, para votação.

O Sr. Presidente - O art. 126 diz: "Terá computada a presença, para todos os efeitos regimentais, como se no Plenário estivesse, o Deputado presente a reunião de comissão realizada no Palácio da Inconfidência concomitantemente com reunião da Assembléia Legislativa". Essa é a decisão da Presidência.

O Deputado João Leite - O nosso entendimento é totalmente contrário. Essa é mais uma decisão arbitrária da Presidência que não aceitamos. Nunca houve uma votação como esta, com verificação de votação com a presença de Deputados em comissões valendo para voto. O senhor está inaugurando, na Assembléia Legislativa, uma prática que é inaceitável. Se o Deputado não está presente em uma verificação de votação, como a Presidência pode avaliar como esse Deputado votaria? Não concordamos com essa decisão da Presidência. Não aceitamos. Não houve na Assembléia Legislativa, no tempo em que estamos aqui, uma votação como esta. V. Exa. inaugura uma nova maneira de votar na Assembléia Legislativa, uma verificação de votação com Deputados em comissões. Verificou-se como o Deputado votou sem a presença dele no Plenário. Não existe...

O Sr. Presidente - V. Exa., Deputado João Leite, está totalmente equivocado.

O Deputado João Leite - Equivocada é a decisão de V. Exa.

O Sr. Presidente - Informamos que havia 44 Deputados presentes e que houve 35 votos. Acho que isso ficou muito claro. O Regimento é bastante claro. Entendemos a posição de V. Exa. nesse processo de obstrução, mas, infelizmente ou felizmente, essa é a decisão da Presidência.

O Deputado João Leite - O que ficou claro para nós, Sr. Presidente, é que, para se verificar como um Deputado votou, o senhor abriu um precedente na Casa que é complicado. Como se verifica a votação de um Deputado se este não está presente? Como votou a Deputada Elbe Brandão, que se encontra na Comissão de Direitos Humanos? O Deputado Durval Ângelo, como é o seu voto nessa matéria? Vou verificar a sua votação e a vejo, com a sua presença na votação e com a sua presença em comissão. O senhor inaugura no Plenário da Assembléia Legislativa uma prática inusitada, inaceitável. Como um dos Líderes da Oposição, não aceito essa decisão da Presidência. É arbitrária, não coincide com a maneira como o parlamento de Minas Gerais se comporta. Se o Deputado não estiver presente no Plenário, não aceitarei, a não ser que outros Deputados aceitem. Se eu não estiver presente, como minha votação poderá ser verificada? Isso é inaceitável. Não adiantam essas decisões da assessoria dizendo que pode. É impossível. É bom-senso. Não abro mão do meu direito de verificação de uma votação. Creio que essa deve ser a postura dos Deputados. Se eu não estiver presente, como minha votação poderá ser verificada? Isso é entendimento, é bom-senso. É inaceitável a decisão da Presidência. Ela marca um momento, pois a Assembléia Legislativa tem de pensar. Se os outros 76 Deputados aceitam que sejam verificados seus votos sem a presença no Plenário, eu não aceito. A Oposição cumpre o seu papel neste momento. Queremos votar e achamos que o projeto deve ser votado. O meu voto é contra esse projeto. O meu pedido de verificação está colocado. Meu voto é contra. Não podemos aceitar, como Oposição, que se vote um projeto dessa magnitude, que reorganiza o Estado, sem quórum, sem a presença dos Deputados. Deputado que está em comissão não pode votar um projeto que reestrutura o Estado administrativamente. É lamentável a decisão de V. Exa. Não concordamos com ela.

O Sr. Presidente - Estamos num processo de votação, mas gostaria de informar ao Deputado João Leite que tive toda a paciência para ouvi-lo e que, quando a Oposição tem interesse, ela fiscaliza, principalmente o quórum das comissões. Portanto, o quórum está previsto para a votação. Não estou fazendo nada novo. Existe a Decisão Normativa nº 14, de 1992, assinada pelo Deputado Romeu Queiroz, que diz o seguinte: "Do dispositivo em análise, art. 126, resulta que as presenças registradas em comissões computam-se para efeito de quórum nas votações, uma vez que esse efeito se inclui entre todos os efeitos regimentais, a que alude o artigo. Assim sendo, a presença do Deputado em comissão passa a produzir a mesma consequência do voto em branco, vale dizer, o Deputado não terá votado nem a favor nem contra, mas sua presença se registra para a configuração do quórum na votação. Presidente Deputado Romeu Queiroz, proferida em 9/9/92, publicada em 11/9/92. Referência: Presença do Deputado em comissões, computada para todos os efeitos regimentais, art. 128 do Regimento Interno. Resolução nº 5.176, de 1997, alterada pela Resolução nº 5.183, de 1998, art. 126".

O Deputado Antônio Andrade - Sr. Presidente, Srs. Deputados, a população e a imprensa dizem que o povo tem memória curta, mas os políticos também a têm. Recordo-me de que várias votações neste parlamento foram feitas dessa forma. Foram feitas com a presença dos Deputados em comissões. Os Deputados que aqui hoje questionam essa votação já votaram e aprovaram vários e vários projetos nesta Casa, contando o quórum das comissões, como diz o art. 126 do Regimento Interno.

Então, não vejo justificativa para esse questionamento. Só entenderia se o Deputado se tivesse esquecido do que aconteceu no passado, quando ele estava na Situação, por várias e várias vezes. E não é somente por isso. É porque assim manda o Regimento Interno. Hoje, ele faz um questionamento e diz que não aceita o resultado da votação, mas ele não tem de aceitar, porque o Regimento Interno é claro, assim como a forma de votação. Portanto, ele não tem por que suscitar nem essa questão de ordem. Deveria, sim, ter aceitado a votação, porque este parlamento já se comportou dessa forma várias e várias vezes. A memória do Deputado está muito curta, mas espero que ele não se tenha esquecido da forma como se comportou quando era Situação, no Governo passado.

O Deputado Dinis Pinheiro - Sr. Presidente, o Deputado João Leite merece o nosso respeito, como parlamentar atuante que é, mas não há justificativa para esse nervosismo e essa falta de paciência que demonstrou no momento em que ocorreu a votação. Trata-se de um parlamentar experimentado e experiente e, em minha juventude, gostaria de aconselhá-lo a fazer uma análise criteriosa dos fatos, um estudo mais minucioso com sua assessoria, que é extremamente qualificada. Assim, terá oportunidade de observar que a Presidência cumpre literalmente o Regimento Interno, da mesma forma que os ex-Presidentes também agiram quando exerceram a Presidência, interpretando de forma única e literal o Regimento Interno. Para a aprovação desse projeto de lei, conforme se encontra inserido no Regimento Interno, é necessária tão-somente a maioria simples. Foi isso o que ocorreu.

O Deputado João Paulo - Caro Presidente, colegas Deputados, fiquei surpreso com a fala do Deputado João Leite. Primeiro, pela forma como o fez. A mim, parece-me que estava pretendendo tolher a fala de V. Exa., caro Presidente, mais preocupado em não deixar V. Exa. falar do que em falar realmente. Num segundo momento, surpreendeu-me também o conteúdo de sua fala. O nobre colega e amigo Deputado João Leite surpreendeu-me porque em nenhum momento V. Exa. ou alguém falou pelos Deputados que aqui não estão. V. Exa. apenas considerou, para efeito de quórum, a presença dos Deputados que estão nas comissões, da mesma forma como sempre foi feito. O art. 126 do Regimento Interno autoriza esse comportamento em letras garrafais, sendo desnecessária até a existência de portarias adicionais para clarear o caso. Está aqui, definitivamente claro, no art. 126 do Regimento Interno: "Terá computada a presença, para todos os efeitos regimentais, como se no Plenário estivesse, o Deputado presente em reunião de comissão realizada no Palácio da Inconfidência, concomitantemente com reunião da Assembléia Legislativa". Então, não há nenhuma dúvida. Fiquei surpreso quanto às duas questões levantadas pelo Deputado João Leite. Primeiro, pela forma como expôs a matéria e, depois, no que concerne ao conteúdo. Trata-se de um Deputado competente, atuante, brilhante, e, sinceramente, não o reconheci nessa questão de ordem, que, aliás, não tinha nem nome. Ele interrompeu a fala de V. Exa. e desenvolveu um bate-boca que não foi nem nominado para nós. Obrigado.

O Deputado Sebastião Costa - Sr. Presidente, Srs. Deputados, solicitei a palavra, pela ordem, logo após a intervenção do Deputado João Leite, embora entenda que não podemos contestar a deliberação da Mesa nem a norma regimental. Entretanto, eu iria partir do pressuposto de que quem pode mais pode menos. Naquele momento, com a convicção que V. Exa. e todos nós temos de que há um número expressivo de Deputados nas comissões, eu solicitaria a suspensão da reunião da comissão para que os Deputados que ali se encontravam viessem para cá, para que não pairasse dúvida. Devo dizer a V. Exa. que votamos favoravelmente à matéria. E digo mais: ontem, o Deputado João Leite, como eu e tantos outros, fizemos apenas dois encaminhamentos à matéria. Ou seja, havia de nossa parte uma extrema boa-vontade para com o tema.

Daí, entendo que V. Exa. não feriu a norma regimental. Entendo que a Mesa cumpriu uma deliberação anterior. Não estamos contestando isso. Por isso, insisti para ser o orador seguinte ao Deputado João Leite; depois de sua intervenção eu faria a minha, nós teríamos resolvido o impasse, e não haveria vencedor nem vencido na questão.

Há, da nossa parte, boa-vontade em colaborar com a Mesa; todavia, entendo que o Deputado João Leite, quando pediu verificação, o fez de forma zelosa, uma vez que anteriormente outras verificações não deram número. E ele manteve a sua posição e sua coerência.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado Sebastião Costa que jamais deixará de cumprir o Regimento Interno. Se não houver quórum, não haverá votação, porque não vou abrir mão desse preceito legal. O que há é que a Oposição está atenta, e apenas estamos cumprindo o Regimento Interno, sem nenhuma dificuldade, porque há entendimento e entendemos muito bem o papel da Oposição, porque já o exercemos. Votação do § 1º do art. 11. Com a palavra, para encaminhá-la, o Deputado Durval Ângelo.

O Deputado Durval Ângelo\* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Projeto de Lei nº 1.419/2001 dispõe sobre a reorganização de Secretarias de Estado e dá outras providências.

Estamos encaminhando favoravelmente ao destaque do art. 11, § 1º. Os cargos de provimento em comissão do Quadro Especial de Pessoal da Secretaria da Casa Civil, bem como os do quadro de cargos especiais, são os constantes no anexo dessa lei. O § 1º diz que a forma de recrutamento dos cargos em comissão constantes no quadro de que trata o "caput" desse artigo será estabelecida em decreto. A meu ver, isso é um verdadeiro absurdo. Manifestamo-nos favorável, porque decreto não seria a forma própria. E, quando tramitou aqui o projeto do Governador Itamar Franco, no início de 1999, unificando as três Secretarias, a da Casa Civil, a de Comunicação Social e a de Governo, em uma única Secretaria, entendemos que era um encaminhamento errado do Governo.

Votamos favoravelmente, porque a intenção do Governo era extinguir várias Secretarias, de modo a estabelecer uma estrutura mais dinâmica e mais enxuta para sua própria ação. A reforma acabou sendo interrompida na unificação das Secretarias. Criou-se uma supersecretaria, como um elefante branco que não funcionou.

Nosso receio é que a grande reforma administrativa anunciada pelo Governo seja uma montanha que vai parir um rato. Não entendo que força há naquela Secretaria que a impede de levar a cabo tudo o que inicia.

Devemos ser obrigados a aceitar, porque, ao afirmar que "será estabelecida em decreto", o Governo deve ter feito uma inovação jurídica, deve ter modificado a Constituição Federal, dispondo que a forma de recrutamento de cargos em comissão será estabelecida por meio de decreto, ou seja, revogando até o Poder Legislativo. Como está acontecendo o apagão em nível federal, pode ser que se esteja apagando também o Poder Legislativo.

Devo, então, ser favorável a isso, porque está de acordo com a política neoliberal do Governo Federal, que define tudo por decreto. Ontem, por exemplo, vimos ser extinto, por decreto-lei, o Código do Consumidor, que o Governo teima em afirmar que é medida provisória. O mesmo está sendo feito aqui, agora. Esse é o espírito com que as leis e as instituições democráticas estão sendo tratadas neste País.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado João Leite.

O Deputado João Leite\* - Encaminho contrariamente e aproveito a oportunidade para dizer que tenho boa memória. Lembro-me perfeitamente do Deputado Antônio Andrade na base de sustentação do Governo Eduardo Azeredo nesta Casa. Lembro-me perfeitamente do PMDB fazendo parte do Governo Eduardo Azeredo. Lembro-me também de quando o Presidente da Assembléia à época, Deputado Romeu Queiroz, decidiu sobre a verificação de votação por meio de uma norma, que é exatamente a que a Presidência leu.

Dou graças a Deus por ter tão boa memória e pela oportunidade que a Assembléia me dá para mantê-la em dia, graças à publicação dos anais da Casa. Sempre recorro a eles para reviver os pronunciamentos entusiasmados de apoio ao Governo Azeredo feitos nesta tribuna. Todos os Deputados têm a memória da Assembléia Legislativa contida nos anais, disponíveis em seus gabinetes.

É fundamental conhecer o que se está votando, sobretudo num projeto de reestruturação do Estado. A Oposição posicionou-se favoravelmente à votação, mas apenas se houvesse, em Plenário, número suficiente de Deputados. Se presença e conhecimento do que se está votando não interessa a muitos, a mim interessa bastante. Isso é coerência, de que não abro mão. Vou estar, a todo momento, cobrando a presença dos Deputados. No meu entendimento, um Deputado que está em comissão não tem condição de se posicionar. Estamos todos aqui por delegação do povo de Minas Gerais, para saber o que está sendo votado. Por isso, somos contra.

O Sr. Presidente - Em votação, o § 1º do art. 11, destacado. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado.

O Deputado João Leite - Verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação por meio do painel eletrônico e, para tanto, solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "não" 32 Deputados; votaram "sim" 4 Deputados; há 6 Deputados nas comissões, perfazendo o total de 42 Deputados presentes. Portanto, está ratificada a rejeição do § 1º do art. 11. Em votação, o parágrafo único do art. 20. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. Em votação, o parágrafo único do art. 29. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. Em votação, o parágrafo único do art. 45. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. Em votação, as Emendas nºs 4 a 10 e 12 a 16 e as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 17 e 18, que receberam parecer pela aprovação, salvo destaques. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Com a aprovação das subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 17 e 18, ficam prejudicadas as Emendas nºs 17 e 18. Em votação, a Emenda nº 11. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.). Rejeitada. Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.(- Pausa.). Rejeitada.

O Deputado Antônio Andrade - Verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação por meio do painel eletrônico e, para tanto, solicita aos Deputados que ocupem os seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "não" 32 Deputados; não houve voto "sim"; há 6 Deputados nas comissões. Com o Presidente, são 39 Deputados presentes. Está, portanto, ratificada a rejeição da Emenda nº 1. Em votação, a Emenda nº 2. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.). Rejeitada.

O Deputado João Leite - Verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação por meio do painel eletrônico e, para tanto, solicita aos Deputados que ocupem os seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "não" 38 Deputados; não houve voto a favor; há 6 Deputados em comissões, perfazendo o total de 44 Deputados. Está, portanto, ratificada a rejeição da Emenda nº 2. Em votação, a Emenda nº 3. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.). Rejeitada. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.419/2001, exceto o § 1º do art. 11, o parágrafo único do art. 20, o parágrafo único do art. 29 e o parágrafo único do art. 45, com as Emendas nºs 4 a 10, 12 a 16 e as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 17 e 18. À Comissão de Redação.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.341/2000, do Governador do Estado, que altera a redação do art. 3º da Lei nº 11.721, de 29/12/94, que cria e transforma cargos no Quadro de Pessoal da Educação e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas e destaque. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.). Aprovado. Em votação, o inciso II do art. 3º da Lei nº 11.721, a que se refere o art. 1º do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.341/2000. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. Em votação, as Subemenda nº 1 à Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Com a aprovação da Subemenda nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1. Fica, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.341/2000 na forma do Substitutivo nº 1, exceto o inciso II do art. 3º da Lei nº 11.721, a que se refere o art. 1º do substitutivo, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

\* - Sem revisão do orador.

#### ATA DA 4ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial do BNDES

Às quatorze horas e trinta minutos do dia quinze de maio de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Luiz Menezes, Mauro Lobo, Sebastião Costa, José Henrique e Durval Ângelo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Durval Ângelo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a obter esclarecimentos sobre consultoria prestada aos Prefeitos dos municípios da área de influência da Cia. Vale do Rio Doce a fim de facilitar a liberação da verba decorrente da privatização da referida empresa e registra a presença dos Srs. Rodolfo Lima Neto, Prefeito Municipal de Santa Maria do Suaçuí; Soelson Barbosa Araújo, Diretor da empresa BMA-Consegue, e Maria da Glória Pinto Mairinck, Prefeita Municipal de Urucânia. Após, o Presidente passa a palavra ao Deputado Durval Ângelo, autor do requerimento que suscitou a realização desta reunião, para suas considerações iniciais. Em seguida, abre-se amplo debate entre os convidados e os parlamentares. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Após votação, é aprovado requerimento do Deputado Durval Ângelo, em que pede sejam solicitadas informações e cópia de contratos da empresa BMA-Consegue à Junta Comercial, ao CREA-MG e a cartórios, bem como sejam solicitadas ao CREA-MG informações sobre o Sr. Luiz Henrique Amarante, responsável técnico dessa empresa. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2001.

Sebastião Costa, Presidente - José Henrique - Durval Ângelo - Luiz Menezes.

#### ATA DA 8ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Às quinze horas do dia quinze de maio de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Maria Olívia, Fábio Avelar, Gil Pereira e Márcio Cunha, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Olívia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A Presidente informa que a reunião se destina a tratar de assuntos de interesse da Comissão e passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Ivair Nogueira, com emendas dos Deputados Gil Pereira, Márcio Cunha e Pastor George, no qual o parlamentar solicita seja realizada audiência pública, com a presença dos Presidentes da Telemig Celular e da TELEMAR, para tratar da implantação e expansão do sistema de telefonia fixa, rural e móvel nos municípios que menciona. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2001.

Maria Olívia, Presidente - Márcio Cunha - Gil Pereira - Ivair Nogueira.

#### ATA DA 53ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Às quinze horas do dia dezesseis de maio de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Elbe Brandão, Fábio Avelar, Maria Olívia, membros da supracitada

Comissão. Encontra-se presente, também, o Deputado Ivair Nogueira. Havendo número regimental, a Presidente, Deputado Maria Olívia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ivair Nogueira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidente informa que a reunião se destina a tratar de assuntos relativos ao fornecimento de energia elétrica nas localidades de Maringá, Rio Preto, Santa Clara e Bocaina de Minas, com a participação dos representantes da empresa Centrais Elétricas do Rio de Janeiro - CERJ -, da CEMIG e de autoridades do Município de Bocaina de Minas. A seguir, a Presidente passa a palavra ao Deputado Ivair Nogueira, autor do requerimento que motivou a reunião, para suas considerações iniciais. Após, fazem uso da palavra os convidados e os parlamentares, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2001.

Maria Olívia, Presidente - Pastor George - Carlos Pimenta - Luiz Tadeu Leite.

#### ATA DA 10ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Às quatorze horas do dia dezoito de maio de dois mil e um, comparecem no Clube Recreativo de São Roque de Minas os Deputados Fábio Avelar e Márcio Cunha, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fábio Avelar, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a colher subsídios para a elaboração do parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.392/2001, que declara o trecho mineiro do rio São Francisco como patrimônio paisagístico e turístico do Estado e dá outras providências. A seguir, a Presidência convida a tomar assento à mesa os Srs. Cairo Manoel de Oliveira, Prefeito Municipal de São Roque de Minas; Hélio Rabelo, representando o Sr. Manoel Costa, Secretário de Estado de Turismo; Waldir Cruvinel, Presidente da Câmara Municipal de São Roque de Minas; Alcides Flauzino Dias, Prefeito Municipal de Perdizes. A seguir, registra a presença do Sr. Reginaldo Costa e Silva, Secretário Municipal de Meio Ambiente, de Perdizes; e dos Secretários Municipais de São Roque de Minas e passa a palavra ao Deputado Márcio Cunha, para suas considerações iniciais. Segue-se amplo debate, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2001.

Maria Olívia, Presidente - Pastor George - Carlos Pimenta - Luiz Tadeu Leite.

#### ATA DA 67ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Às dez horas do dia vinte e dois de maio de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Geraldo Rezende, Agostinho Silveira, Dilzon Melo, Eduardo Hermeto, Márcio Kangussu e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença dos Deputados Rogério Correia e Elaine Matozinhos. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores a seguir citados: Projetos de Lei nºs 1.525, 1.537, 1.538, 1.543 e 1.548/2001 (Deputado Agostinho Silveira); 1.531, 1.532, 1.545 e 1.549/2001 (Deputado Márcio Kangussu); 1.526, 1.528, 1.530, 1.540 e 1.544/2001 (Deputado Dilzon Melo); 1.524, 1.529 e 1.533/2001 (Deputado Sávio Souza Cruz); 1.535, 1.541 e 1.546/2001 (Deputado Ermano Batista); 1.522, 1.523, 1.534, 1.536, 1.542 e 1.547/2001 (Deputado Sebastião Costa). Passa-se à fase de discussão e votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade dos Projetos de Lei nºs 1.469/2001 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Geraldo Rezende); 1.371, 1.470 e 1.509/2001 na forma de Substitutivos que receberam o nº 1 (relator: Deputado Ermano Batista); 1.425/2001 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Dilzon Melo) e 1.510/2001 (relator: Deputado Sávio Souza Cruz); e os pareceres que concluem pela inconstitucionalidade, pela antijuridicidade e pela ilegalidade dos Projetos de Lei nºs 1.461 e 1.480/2001 (relator: Deputado Dilzon Melo). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.479/2001 tem sua votação adiada em vista de requerimento do Deputado Márcio Kangussu. Os Projetos de Lei nºs 1.258/2000 e 1.482/2001 deixam de ser apreciados, o primeiro, diante de solicitação de prazo pelo relator, e o segundo, em vista de requerimento para sua retirada de pauta. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.030/2000 e 1.505/2001, este com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Agostinho Silveira); 1.313 e 1.331/2000 (relator: Deputado Geraldo Rezende); 1.503, 1.504 e 1.506/2001 (relator: Deputado Ermano Batista) e 1.507/2001 (relator: Deputado Dilzon Melo). Nos termos regimentais, a Presidência determina o envio dos Projetos de Lei nºs 1.461 e 1.480/2001 ao Plenário, para inclusão dos pareceres em ordem do dia. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Márcio Kangussu - Dilzon Melo - Ermano Batista - Sávio Souza Cruz.

#### ATA DA 62ª REUNIÃO Ordinária DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Às quinze horas do dia vinte e dois de maio de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dimas Rodrigues, Ailton Vilela, Ambrósio Pinto e Pedro Pinduca, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental e estando presentes, também, os Deputados Rogério Correia e Márcio Cunha, o Presidente, Deputado Dimas Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Pedro Pinduca, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião tem por finalidade discutir, em audiência pública, o Programa Federal de Urbanização de Vilas e Favelas, chamado Programa Brasil Legal, e a liberação de verbas por parte da União para o PROPAM. O Presidente registra a presença dos seguintes convidados: Maria Gezica Valadares, Secretária Municipal de Habitação; Weber Coutinho, representando o Secretário Municipal de Meio Ambiente; Maria Cristina Rodrigues, Secretária da Administração Regional Pampulha; Antônio Cosme Damião Pereira, da Central de Movimentos Populares. A Presidência designa o Deputado Ambrósio Pinto para relatar, no 1º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 14/99, do Deputado José Milton. Passando à 2ª Fase da Ordem do Dia, o Presidente submete a votação, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 2.196/2001, do Deputado Luiz Tadeu Leite; 2.197/2001, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social; 2.208/2001, da Comissão de Direitos Humanos; 2.227 a 2.229/2001, do Deputado Arlen Santiago, os quais são aprovados. Iniciando a fase de exposição, os Deputados Rogério Correia e Márcio Cunha, autores do requerimento que motivou esta audiência pública, tecem comentários iniciais sobre o tema. Em seguida, o Presidente passa a palavra a Maria Gezica Valadares, que discorre sobre o assunto e se envolve em amplo debate com os Deputados e os demais convidados. Encerrada essa fase, o Deputado Rogério Correia apresenta requerimento, em que solicita audiência com o Governador do Estado para discutir o apoio do Governo ao PROPAM e a inclusão de Belo Horizonte no Programa Brasil Legal. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. O Deputado Dimas Rodrigues passa a Presidência ao Deputado Ailton Vilela e apresenta requerimento, em que solicita seja realizada audiência pública para discutir os principais problemas que afligem os municípios da AMEJE e seja organizada a pauta de reivindicações. Colocado em votação, é aprovado o requerimento. O Deputado Ailton Vilela informa que os assuntos discutidos na reunião se encontram registrados em notas taquigráficas, agradece o comparecimento dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2001.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela - Ambrósio Pinto - Alberto Bejani.

#### ATA DA 61ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública

Às dez horas e quinze minutos do dia vinte e três de maio de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Navarro Vieira, Arlen Santiago, Miguel Martini, Sargento Rodrigues e Ivair Nogueira (substituindo este ao Deputado Eduardo Brandão, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Está presente também o Deputado Sávio Souza Cruz. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Navarro Vieira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. A seguir, o Presidente comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Sr. Renato Barros, Diretor da

Coordenação Sindical e Coordenador Sindical da Frente contra a Destruição dos Serviços Públicos de Minas Gerais (publicado no "Diário do Legislativo", do dia 17/5/2001); do Sr. Hélio Coelho do Nascimento (publicado no "Diário do Legislativo" no dia 17/5/2001); da Sra. Maria do Rosário Caiafa Farias, da Ouvidoria da Polícia (publicado no "Diário do Legislativo" do dia 17/5/2001); do Sr. Gelson Luiz de Moura (publicado no "Diário do Legislativo" do dia 18/5/2001) e do Sr. Ivan Ribeiro de Oliveira, Diretor Superintendente da TELEMAR (publicado no "Diário do Legislativo" do dia 17/5/2001). A Presidência informa aos membros da Comissão o recebimento das seguintes proposições, bem como os relatores a que estão sendo distribuídas: Projetos de Lei nºs 1.390 e 1.497/2001, ambos no 1º turno, ao Deputado Sebastião Navarro Vieira; Projeto de Lei Complementar nº 37/2001 e Projeto de Lei nº 1.336/2000, ambos no 1º turno, ao Deputado Hely Tarquínio; Projeto de Lei nº 1.454/2001, no 1º turno, ao Deputado Cabo Morais. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Sebastião Navarro Vieira passa a Presidência ao Deputado Sargento Rodrigues, para emitir seu parecer sobre o Projeto de Lei nº 805/2000, no 1º turno, em que conclui pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Na fase de discussão o Deputado Arlen Santiago solicita vista do parecer, pedido que é deferido pelo Presidente. Continua com a palavra o Deputado Sebastião Navarro Vieira, que emite seu parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.449/2001, no 1º turno, o qual conclui pela aprovação da matéria com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. Na fase de discussão, o Deputado Miguel Martini solicita vista do parecer, pedido que é deferido pela Presidência. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. É colocado em votação e aprovado o Requerimento nº2.242/2001, da Comissão de Direitos Humanos, em turno único. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, com discussão e votação de proposições da Comissão. O Deputado Miguel Martini apresenta requerimento em que solicita a realização de audiência pública desta Comissão, com a finalidade de discutir as repercussões do Projeto de Lei nº 1.449/2001, no 1º turno, com a participação dos representantes dos Sindicatos dos Servidores Públicos de Minas Gerais, inclusive do IPSEMG. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2001.

Eduardo Brandão, Presidente - Sargento Rodrigues - Cristiano Canêdo - Cabo Morais - Miguel Martini.

#### ATA DA 49ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e três de maio de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, Ivair Nogueira, Anderson Aduino, Dilzon Melo, Luiz Fernando Faria, Rêmolô Aloise e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ivair Nogueira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Ato contínuo, informa o recebimento de correspondências dos Srs. José Ferraz da Silva, Presidente do Tribunal de Contas; Homero Ferreira Diniz, Superintendente de Negócios da Caixa Econômica Federal; José Pedro Rodrigues de Oliveira, Presidente do BDMG; e Sra. Carmen Lúcia Miranda Silveira, Coordenadora-Geral de Convênios de Ministério da Saúde. O Presidente informa, ainda, o recebimento das seguintes proposições, bem como, os relatores a que foram distribuídas: Projetos de Lei nºs 601/99 (Deputado Rogério Correia); 1.420 e 1.423/2001 (Deputado Rêmolô Aloise); 1.388/2001 (Deputado Anderson Aduino); 462/99 (Deputado Ivair Nogueira); 1.539/2001 (Deputado Mauro Lobo) e 1.487/2001 (Deputado Luiz Fernando Faria). Passa-se a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas a apreciação de Plenário. Na ausência do relator, Deputado Eduardo Brandão, o Presidente redistribuiu o Projeto de Lei nº 1.364/2001, ao Deputado Rogério Correia, que emite parecer de mediante o qual conclui pela rejeição da matéria em 1º turno. Aberta a discussão, o Presidente concede vista da proposição ao Deputado Rêmolô Aloise. Passa-se então, a 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. A seguir, são aprovados, cada um por sua vez, após a votação, requerimentos dos Deputados Luiz Fernando Faria, solicitando sejam convidados; para prestarem esclarecimentos sobre o acordo firmado entre a Fazenda Pública Estadual e a referida Companhia, visando à extinção das pendências judiciais relativas a créditos tributários inscritos em dívida ativa, o Secretário de Estado da Fazenda, o Presidente da Cia. Vale do Rio Doce, os assessores jurídicos e Diretores Financeiros da Cia. Vale do Rio Doce, o Procurador-Geral da Fazenda Pública Estadual, Procuradores da Fazenda Pública Estadual, o Presidente do Sindifisco, e os Promotores de Justiça que assinaram o parecer do Ministério Público encaminhado a esta Comissão; Rêmolô Aloise, solicitando seja convidado o Diretor-Geral do DER-MG para prestar esclarecimentos sobre o andamento das obras no Estado, sob a responsabilidade desse órgão, bem como para apresentar o relatório dos pagamentos feitos às construtoras no mês de março de 2001 e seus respectivos objetos; Marcelo Gonçalves, solicitando sejam convidados os Secretários da Fazenda e da Indústria e Comércio do Estado, o Presidente da FIEMG, representantes dos Sindicatos da Indústria Têxtil e da Indústria do Vestuário, o Diretor da FITED, de Divinópolis, e representante do Sindicato da Indústria de Calçados de Nova Serrana, para discutirem, em audiência pública desta Comissão e da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio, a situação do Setor da Indústria Têxtil, de Fiação e Vestuário. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Dilzon Melo - Anderson Aduino - Rêmolô Aloise - Rogério Correia.

#### ATA DA 54ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Às quinze horas do dia vinte e três de maio de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fábio Avelar, Maria Olívia, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Olívia, declara aberta a reunião e informa que esta se destina a discutir, com as escolas formadoras de profissionais na área de turismo e, em especial com os gestores das instituições convidadas, a grade curricular dos cursos ministrados pelas referidas instituições. Encontram-se presentes as seguintes pessoas: Srs. Manoel Costa, Secretário de Turismo; Benjamin Carlos Brandão, Diretor Superintendente da Secretaria de Turismo; Hélio Rabelo, Coordenador de Projetos Especiais da Secretaria de Turismo; Jaiza Gontijo, Assessora da Superintendência de Turismo; Ana Maria Leandro, Coordenadora dos Cursos de Turismo da FIEMG; Érico Anderson de Oliveira, Coordenador do Curso de Turismo do CEFET; Marcos Tanure Sanábio, da Universidade Federal de Juiz de Fora; Cássio Avelino, professor do Unicentro Newton Paiva; Vinícius Horta, representante do SENAC; Ricardo Dias da Costa, da Faculdade Newton Paiva; Márcia Mascarenhas da Fonseca, Coordenadora do curso de graduação em turismo da Newton Paiva; Terezinha Leão, Coordenadora do curso de turismo da UNA; Sean Armstrong, da Escola de hotelaria da Suíça, em vista à UNA; Solano de Souza Braga, Leandro Alves Batista e Reinaldo Onofre dos Santos, alunos do CEFET. Neste momento, registra-se a presença do Deputado Márcio Cunha. Ato contínuo, a Presidente concede a palavra ao Secretário Manoel Costa, aos Deputados Márcio Cunha e Fábio Avelar. Tendo que se ausentar, a Presidente, Deputada Maria Olívia, passa a direção dos trabalhos ao Deputado Fábio Avelar. Prosseguindo, fazem uso da palavra, cada qual por sua vez, os convidados presentes, conforme consta nas notas taquigráficas. Acatando sugestão do professor Marcos Tanure Sanábio, da UFJF, é formada uma comissão para se dar prosseguimento à discussão aqui iniciada, a qual deverá ocorrer em forma de oficinas, no CEFET, em dias e horários a serem agendados. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente, Deputado Fábio Avelar, agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2001.

Maria Olívia, Presidente - Pastor George - Carlos Pimenta - Luiz Tadeu Leite.

#### ATA DA 13ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor

Às dez horas e quinze minutos do dia vinte e quatro de maio de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Maria José Hauelsen, João Paulo, Benê Guedes e Carlos Pimenta (substituindo este ao Deputado Agostinho Patrús, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria José Hauelsen, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Benê Guedes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidente informa que a reunião se destina à realização de audiência pública para discutir o raciocínio de energia elétrica causado pela redução dos níveis de água das barragens hidrelétricas e as possíveis consequências dessa medida para os consumidores. Após, a Deputada Maria José Hauelsen passa a Presidência ao Deputado João Paulo, que lê requerimento de autoria da Deputada, em que solicita sejam ouvidos nesta reunião representantes da BHTRANS e da PMMG. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. A Deputada Maria José Hauelsen reassume a direção dos trabalhos e convida a tomar assento à mesa os Srs. Marcos Aurélio Madureira da Silva, Superintendente da CEMIG; Marcelo Corrêa, Presidente do SINDIELETRÔ; Andréia Diniz Resende, advogada da Associação Brasileira de Consumidores - ABC -; Vereadora Lúcia Maria dos Santos Pacífico Homem, Presidente do Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais - MDC -; Pedro Parizzi, Coordenador da Comissão de Assuntos Legislativos da FIEMG, representante do Presidente da Federação; Cel. Geraldo Doro, representando o Comandante-Geral da PMMG, e José Carlos Mendanha Ladeira, Gerente de Coordenação de Operações, representante do Diretor-Presidente da BHTRANS. Registra-se, ainda, a presença dos Srs. Elmar de Oliveira Santana, Superintendente da CEMIG; Carlos Alberto de Almeida e Cláudia Ricaldoni, Diretores do SINDIELETRÔ; Carlos Calazans, Coordenador do Fórum Nacional de Luta; Maria Mônica de Castro, Diretora Financeira do Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais; Alexandre Heringer Lisboa, Diretor do Sindicato dos Engenheiros de Minas Gerais - SENGE-MG -; Major Robson Campos Ferreira, da PMMG; e Dardânia Fonseca Lisboa. A seguir, concede-se a palavra a cada um dos convidados, que fazem suas exposições e respondem às perguntas formuladas pelos Deputados e ouvintes presentes, conforme consta nas notas taquigráficas. Transcorridos os debates, a Deputada Maria José Hauelsen transfere a Presidência ao Deputado João Paulo, que lê requerimentos em que se solicita seja encaminhado à Mesa ofício pedindo apoio material para

impressão e distribuição de cartilhas de orientação aos consumidores, no que tange ao racionamento de energia, que deverá ser elaborada em parceria com o Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais - MDC -; seja formulado voto de repúdio ao Sr. Presidente da República, em virtude da edição da Medida Provisória nº 2418-1; e seja formulado apelo ao Governador do Estado de Minas Gerais, para que determine à CEMIG abster-se da suspensão do fornecimento de energia elétrica ao consumidor que ultrapassar a faixa de consumo. Submetidos a votação, são aprovados os requerimentos, cada um por sua vez. A Deputada Maria José Haueisen reassume a Presidência e concede a palavra aos convidados para as considerações finais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados, dos parlamentares e dos demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2001.

Maria José Haueisen, Presidente - Agostinho Patrús - João Paulo - Bené Guedes - Alberto Bejani.

## MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 160ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 30/5/2001

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.095/2000, do Deputado Rogério Correia, na forma do Substitutivo nº 1; e 1.235/2000, do Deputado Sargento Rodrigues.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 900/2000, do Deputado Antônio Júlio, na forma do vencido em 1º turno.

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.397/2001, do Deputado Wanderley Ávila.

## ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 250ª reunião ordinária, em 31/5/2001

### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Requerimento nº 1.815/2000, do Deputado Alberto Bejani, solicitando seja encaminhado ao Secretário da Saúde pedido de informações sobre a propaganda veiculada na imprensa pelo Governo de Minas sobre o Programa Saúde da Família, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 1.825/2000, do Deputado Mauro Lobo, solicitando seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de informações sobre os motivos que estão impedindo os mutuários que celebraram contratos de financiamento habitacional com a extinta MinasCaixa e a COHAB-MG, até 31/12/87, de quitarem seus financiamentos com 100% de desconto, nos termos da Medida Provisória 1981-52, do Governo Federal. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 1.828/2000, do Deputado Rogério Correia, em que solicita seja encaminhado ao Presidente da COMIG pedido de envio a esta Casa do levantamento das atividades mineradoras efetuadas na Serra de Catas Altas, no município do mesmo nome. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 1.852/2001, da Deputada Elaine Matozinhos, em que solicita seja encaminhado ao Secretário da Fazenda pedido de informações sobre os motivos pelos quais o Estado se posicionou contrariamente à isenção do ICMS para taxistas na aquisição de veículos novos e solicitando se peça a revisão da decisão. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 1.854/2001, do Deputado Durval Ângelo, solicitando seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de informações sobre o contrato de comodato entre o Estado e o América Futebol Clube, cujo objeto é o Estádio Independência, localizado nesta Capital. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 1.856/2001, do Deputado Pastor George, em que solicita seja encaminhado ao Secretário da Indústria e Comércio pedido de informações sobre as atividades realizadas naquela Pasta referentes ao desenvolvimento da indústria e do comércio no período do atual Governo. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 1.863/2001, do Deputado Alberto Bejani, solicitando seja encaminhado ao Presidente da CEMIG pedido de informações a respeito de isenções de pagamentos nas contas de energia elétrica, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 1.876/2001, da Comissão de Política Agropecuária solicitando seja encaminhado ao Diretor-Geral do IEF e ao Comandante da Polícia Florestal pedido de informações sobre os critérios e procedimentos que determinam a aplicação de multas de natureza ambiental, além de outras que especifica. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 1.884/2001, do Deputado Anderson Aduato, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de informações sobre os imóveis que especifica, bem como o valor de cada um deles, os quais serão dados em pagamento de parte da dívida contraída pelo Estado junto ao Sindicato da Indústria da Construção Pesada. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 1.909/2001, do Deputado Pastor George, solicitando seja encaminhado ao Presidente do Conselho de Segurança Alimentar pedido de informações sobre propostas de viabilização de projetos para o vale do Jequitinhonha. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 44/2000, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 239 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.050/2000, do Deputado Ivo José, que cria o Programa de Incentivo à Apicultura do Estado de Minas Gerais - PROMEL - e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Política Agropecuária opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Política Agropecuária.

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.250/2000, do Governador do Estado, que autoriza o Estado a participar da implantação do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra, de que trata a Lei Complementar Federal nº 93, de 4/2/98. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. As Comissões de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.414/2001, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reversão ao Município de Santos Dumont, sob a forma de doação, do imóvel que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.415/2001, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caxambu o imóvel que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 923/2000, do Governador do Estado, que estabelece o processo de produção da Cachaça de Minas. A Comissão de Turismo opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 31/5/2001, destinada à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 44/2000, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 239 da Constituição Estadual; e dos Projetos de Lei nºs 1.050/2000, do Deputado Ivo José, que cria o Programa de Incentivo à Apicultura do Estado de Minas Gerais e dá outras providências 1.250/2000, do Governador do Estado, que autoriza o Estado a participar da implantação do Fundo de Terras e da reforma agrária - Banco da Terra, de que trata a Lei Complementar Federal nº 93, de 4/2/1998; 1.414/2001, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reversão ao Município de Santos Dumont, sob a forma de doação, do imóvel que menciona; 1.415/2001, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caxambu o imóvel que menciona; e 923/2000, do Governador do Estado, que estabelece o processo de produção da cachaça de Minas; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 30 de maio de 2001.

Antônio Júlio, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Hely Tarquínio, Antônio Genaro, Cabo Morais, Cristiano Canêdo, Sargento Rodrigues e Sebastião Navarro Vieira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 31/5/2001, às 15 horas, no Plenarinho III, com a finalidade de se apreciar o parecer sobre as Emendas nºs 26 a 28, apresentadas em Plenário, ao Projeto de Lei Complementar nº28/2000, do Procurador-Geral da Justiça, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 1994, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2001.

Eduardo Brandão, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor

Nos termos regimentais, convoco os Deputados João Paulo, Agostinho Patrús, Anderson Aduato e Bené Guedes, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 7/6/2001, às 10 horas, na Associação Comercial e Industrial de Uberaba, na Av. Leopoldina de Oliveira, 3.433, nesse município, com a finalidade de se discutir, em audiência pública, o impacto do racionamento de energia na economia e as medidas que podem ser adotadas para minorar seus efeitos negativos sobre as empresas, com a presença do seguinte convidado: Sr. Délio de Jesus Malheiros, advogado.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2001.

Maria José Haueisen, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor

Nos termos regimentais, convoco os Deputados João Paulo, Agostinho Patrús, Anderson Aduino e Bené Guedes, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 7/6/2001, às 17 horas, na Associação Comercial de Uberlândia, na Av. Vasconcelos Costa, 1.500, nesse município, com a finalidade de se discutir, em audiência pública, o impacto do racionamento de energia na economia e as medidas que podem ser adotadas para minorar seus efeitos negativos sobre as empresas, com a presença do seguinte convidado: Sr. Dêlio de Jesus Malheiros, advogado.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2001.

Maria José Haueisen, Presidente.

#### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.448/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Rogério Correia, objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Cooperativa Agrícola 1º de Junho - ASCA -, com sede no Município de Tumiritinga.

Publicada em 22/3/2001, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública da entidade, nos termos da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta a matéria.

Constatamos, pois, que a entidade mencionada no projeto tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e é dirigida por pessoas idôneas e que não são remuneradas pelo exercício de suas funções.

Portanto, a entidade de que trata o projeto em tela está habilitada ao título ora proposto.

Conclusão

Diante do relatado, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.448/2001 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Cooperação Agrícola 1º de Junho - ASCA -, com sede no Município de Tumiritinga."

Sala das Comissões, 29 de maio de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Ermano Batista - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.468/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O Deputado João Pinto Ribeiro, por meio do Projeto de Lei nº 1.468/2001, pretende seja declarada de utilidade pública a Creche Sonho Realizado, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Creche Sonho Realizado possui como meta primordial atender às crianças carentes da comunidade. Para a consecução dos seus objetivos, atende especificamente a crianças de 2 a 6 anos, em horário integral, promovendo a satisfação de suas necessidades básicas, como alimentação, higiene e abrigo e promovendo gincanas, passeios e brincadeiras, que facilitam o aprendizado infantil.

Em vista do seu relevante trabalho, entendemos ser pertinente e merecido o título de declaração de utilidade pública que lhe está sendo outorgado.

#### Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.468/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2001.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.476/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 1.476/2001, do Deputado Amilcar Martins, visa declarar de utilidade pública a Vila Vicentina Furtado de Menezes, com sede no Município de Campo Belo.

Preliminarmente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada. Vem agora o projeto a esta Comissão para deliberação conclusiva, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Vila Vicentina Furtado de Menezes, conforme consta em seu estatuto, é voltada para a promoção e integração de pessoas idosas e portadoras de deficiência, incentivando e propiciando o seu aprimoramento físico, mental e sociocultural. Para atingir seus objetivos, presta aos necessitados que a procuram assistência médica, odontológica, apoio moral e religioso. Combate, também, a fome e a pobreza, com a distribuição de alimentos e agasalhos arrecadados em campanhas de doação.

Em virtude de tais iniciativas, é justo que a entidade seja declarada de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões registradas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.476/2001 na forma proposta.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2001.

João Leite, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.483/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 1.483/2001, da Deputada Elaine Matozinhos, visa declarar de utilidade pública a Creche Comunitária União Protetora dos Carentes, com sede no Município de Belo Horizonte.

Preliminarmente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Creche Comunitária União Protetora dos Carentes tem por objetivo prestar assistência médica, nutricional e social às crianças do Bairro Bonfim e vizinhança. Para atender às muitas necessidades das pessoas carentes, prioriza ações em acordo com a comunidade, buscando a integração social e o bem comum.

Em virtude do trabalho desenvolvido pela entidade, justo e meritório torna-se o título declaratório de utilidade pública proposto.

#### Conclusão

Diante do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.483/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2001.

João Leite, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.484/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

A Deputada Elaine Matozinhos, por meio do Projeto de Lei nº 1.484/2001, pretende seja declarada de utilidade pública a Creche-Escola Irmãos do Caminho, com sede no Município de Barbacena.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Creche-Escola Irmãos do Caminho é uma entidade civil sem fins lucrativos, tem como objetivo principal amparar crianças carentes durante os dias úteis, em horário comercial, para que as mães possam exercer atividades profissionais. Ademais, ministra-lhes ensinamentos pré-escolares e de primeiro grau no período em que lá se encontram.

Pelas atividades de eminente caráter filantrópico que a entidade desempenha, somos favoráveis a que lhe seja outorgado o título proposto.

#### Conclusão

Diante do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.484/2001, na forma original.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2001.

João Leite, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.489/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 1.489/2001, do Deputado Ivair Nogueira, objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Alto Bela Vista - AMABEVI -, com sede no Município de São Gotardo.

Preliminarmente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e lhe apresentou a Emenda nº 1. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A referida Associação tem por finalidade planejar, realizar e participar de programas que visem à organização e ao desenvolvimento da comunidade. Combater a pobreza e a fome, com a distribuição de cestas básicas, roupas e ferramentas de trabalho, é outro objetivo que vem atingindo com seu trabalho.

Em vista de sua relevância, entendemos ser pertinente e merecida a outorga do título de utilidade pública à entidade.

#### Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.489/2001 com a Emenda nº 1, oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2001.

Bené Guedes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.499/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De iniciativa do Deputado Alencar da Silveira Júnior, o Projeto de Lei nº 1.499/2001 pretende declarar de utilidade pública a Agência de Desenvolvimento Socioeconômico e Ambiental de Cataguases e Microrregião - ADECAT -, com sede no Município de Cataguases.

Preliminarmente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A citada entidade possui caracteres educativo, assistencial e sociocultural. Além das atividades que abrangem as áreas mencionadas, empreende ações visando a resolver as pendências da comunidade relacionadas com moradia, transporte e lazer, buscando sempre zelar pela melhoria das condições dos moradores do município em que está situada e onde trabalha em prol dos menos favorecidos.

Ademais, desenvolve ações com vistas a atrair novas empresas para o município e a promover os desenvolvimentos local e regional, com aumento na geração de emprego e renda. Presta ainda assistência às entidades sociais e ambientais, concorrendo para implementar as políticas municipais de desenvolvimento.

Portanto, a Associação de que trata o projeto merece o título declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.499/2001 na forma original.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.500/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, o projeto de lei em tela pretende seja declarada de utilidade pública a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento e Ensino de Machado - FADEMA -, com sede nesse município.

Publicada em 21/4/2001, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em análise, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos cargos que ocupam.

Constatamos, pois, que ela atende ao que dispõe a Lei nº 12.978, de 27/7/98, disciplinadora do processo declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.500/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Ermano Batista - Agostinho Silveira - Sávio Souza Cruz.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.502/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Projeto Redução - Centro de Difusão Cultural e Ensino de Artesanato, sediado no Município de Ouro Preto.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" e a seguir encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

De acordo com o art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, pode ser declarada de utilidade pública no âmbito estadual a sociedade civil constituída ou em funcionamento em Minas Gerais com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, desde que seja comprovado, por autoridade expressamente indicada, que ela cumpriu os seguintes requisitos: possuir personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos, não remunerar os cargos de direção, e serem seus Diretores pessoas idôneas.

Cabe informar que tais exigências legais foram inteiramente atendidas no caso em exame, conforme se infere da leitura dos documentos juntados à proposição.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.502/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Ermano Batista - Sebastião Costa - Sávio Souza Cruz.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.505/2001

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Rezende, a proposição em exame visa a declarar de utilidade pública a entidade denominada Reação - Organização Brasileira contra a Violência, com sede no Município de Uberlândia.

Inicialmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria e apresentou-lhe a Emenda nº 1. Vem agora o projeto a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Reação - Organização Brasileira contra a Violência vem se destacando entre as instituições destinadas a promover a defesa dos direitos das vítimas de violência, desenvolvendo projetos que impliquem reestruturação das famílias prejudicadas.

Além disso, realiza estudos que possam resultar em propostas concretas para alterar a legislação de combate à violência.

Pelo trabalho desenvolvido, justa e meritória se torna a declaração de sua utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.505/2001 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2001.

Marcelo Gonçalves, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.517/2001

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De iniciativa do Deputado Mauri Torres, o Projeto de Lei nº 1.517/2001 objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Piranga - AMAPI -, com sede no Município de Ponte Nova.

Publicado no "Diário do Legislativo" do dia 4/5/2001, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

De acordo com o art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, para que uma entidade seja declarada de utilidade pública, deve ser pessoa jurídica, ter em sua diretoria pessoas idôneas não remuneradas pelo exercício de suas funções e estar em funcionamento há mais de dois anos.

Examinando a documentação juntada aos autos, constatamos que a referida Associação preenche os requisitos legais, tornando-se, pois, habilitada ao título declaratório proposto.

#### Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.517/01 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Sebastião Costa, relator - Sávio Souza Cruz - Ermano Batista - Márcio Kangussu.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.519/2001

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Ivo José, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada em 4/5/2001, foi a matéria distribuída a esta Comissão, a quem compete, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição.

#### Fundamentação

Conforme fica constatado pelo exame da documentação que compõe os autos do processo, a referida entidade possui personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de dois anos, os cargos de sua direção não são remunerados, e seus Diretores são pessoas reconhecidamente idôneas.

Portanto, estão atendidos os requisitos constantes no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que disciplina o processo declaratório de utilidade pública.

Isso posto, esclarecemos que estamos apresentando emenda à proposição para indicar corretamente a sede da Fundação.

#### Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.519/2001 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

#### Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso, com sede no Município de Coronel Fabriciano."

Sala das Comissões, 29 de maio de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.524/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Carlos Pimenta, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Municípios do Estado de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

Seguindo o procedimento previsto nos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição, após publicada, foi distribuída a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

A matéria consubstanciada no projeto está sujeita aos ditames emanados da Lei nº 12.972, de 27/7/98, especialmente do seu art. 1º, que outorga o título declaratório de utilidade pública à sociedade civil à associação ou à fundação constituída ou em funcionamento no Estado, com a condição da comprovação dos seguintes requisitos: ter personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos, serem os cargos de sua direção não remunerados e serem seus Diretores pessoas idôneas.

Cumpre-nos esclarecer que, embora tais exigências tenham sido inteiramente atendidas no caso em exame, conforme se pode constatar do exame dos autos de processo, necessário se faz apresentar emenda com o objetivo de fazer constar no art. 1º a denominação da entidade tal qual se encontra no seu estatuto, cuja formalização se encontra no final desta peça opinativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.524/2001 com a seguinte Emenda nº 1.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Municípios do Estado de Minas Gerais - ASPEMG -, com sede no Município de Belo Horizonte.".

Sala das Comissões, 29 de maio de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Sávio Souza Cruz, relator - Márcio Kangussu - Sebastião Costa - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.525/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Itá , com sede no Município de Lajinha.

Publicado no "Diário do Legislativo", vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída, tendo sido apresentados os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, regulada pela Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Constatamos, pois, que a entidade mencionada no relatório tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.525/01 na forma original.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Ermano Batista - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Márcio Kangussu.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.530/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.530/2001, do Deputado Wanderley Ávila, tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jacutinga - APAE -, com sede no Município de Jacutinga.

Publicada em 11/5/2001, foi a proposição encaminhada a este órgão colegiado para exame preliminar de seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, conforme preceitua o art. 102, III, "a", do Diploma Regimental.

#### Fundamentação

A matéria consubstanciada no projeto de lei sob comento está disciplinada pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, que preceitua: as entidades pleiteantes do título declaratório de utilidade pública devem apresentar prova de personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos e ter em sua diretoria pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício dos cargos.

Por atender a referida Associação aos requisitos dispostos em nosso ordenamento jurídico, não há óbice legal nem constitucional à tramitação do projeto nesta Casa.

#### Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.530/2001, na forma proposta.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.531/2001

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

A proposição em exame é do Deputado Bilac Pinto e tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação Novo Estilo de Vida - Viver Feliz, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, o projeto foi publicado no diário oficial e a seguir encaminhado a esta Comissão, a fim de ser apreciado preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

#### Fundamentação

A lei que rege o assunto - a Lei nº 12.972, de 27/7/98 - determina que as sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas ou em funcionamento no Estado, dotadas de personalidade jurídica e servindo desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, desde que seja o cumprimento desses requisitos comprovado, que estejam em funcionamento há mais de dois anos e que seus Diretores sejam pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Cumpre-nos esclarecer que todas as exigências legais foram atendidas plenamente no presente caso, valendo dizer que não há óbice à aprovação do projeto de lei.

#### Conclusão

Em vista do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.531/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 29 de maio 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Ermano Batista - Sebastião Costa - Sávio Souza Cruz.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.535/2001

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O projeto de lei em tela é do Deputado Anderson Aduino e tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação dos Voluntários de Combate ao Câncer de Uberaba - AVCCU -, com sede no Município de Uberaba.

Após sua publicação, ocorrida em 15/5/2001, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado, a quem compete examinar preliminarmente a matéria, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

De acordo com o art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, são condições para que uma entidade sediada em nosso Estado seja agraciada com o título declaratório de utilidade pública: ser dotada de personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos, e serem os membros de sua diretoria idôneos e não remunerados pelo exercício de suas funções.

Conclui-se do exame da documentação juntada ao processo que a entidade atende aos quesitos enunciados, pelo que a proposição em causa não encontra óbice à sua aprovação.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.535/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Sávio Souza Cruz - Márcio Kangussu - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.536/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ermano Batista, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo declarar de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo, com sede no Município de Carbonita.

Publicada em 17/5/2001, vem a matéria agora a esta Comissão, que deverá fazer o exame de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme o estabelecido pelo art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria de que trata o projeto de lei está disciplinada pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, que estabelece os requisitos para se declarar de utilidade pública entidade de direito privado. Exige ela que a postulante tenha personalidade jurídica, funcione há mais de dois anos e que os membros de sua diretoria sejam pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício dos cargos.

Por atender aos quesitos estabelecidos pela legislação em vigor, não vislumbramos óbice legal ou constitucional à tramitação da matéria nesta Casa.

Cumprido esclarecer que emenda apresentada visa tão-somente a acrescentar a sigla ao nome da entidade.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.536/2001 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo - ASVP -, com sede no Município de Carbonita."

Sala das Comissões, 29 de maio de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Sebastião Costa, relator - Ermano Batista - Sávio Souza Cruz - Márcio Kangussu.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.537/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Márcio Cunha, por meio do Projeto de Lei nº 1.537/2001, pretende seja declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Otávio Kelly, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada em 17/5/2001, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A medida consubstanciada no projeto está sujeita aos ditames da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta os atos declaratórios de utilidade pública no Estado e dá outras providências.

Examinando a documentação que compõe os autos do processo, verificamos que a referida Loja cumpre as exigências legais, estando, portanto, apta a receber o título declaratório de utilidade pública.

Apenas para retificar o nome da entidade, apresentamos emenda ao art. 1º da proposição.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.537/2001 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Augusta, Respeitável e Sublime Loja Capitão Otávio Kelly, com sede no Município de Belo Horizonte."

Sala das Comissões, 29 de maio de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Ermano Batista - Sávio Souza Cruz - Márcio Kangussu - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.545/2001

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Paulo Piau, tem por objetivo declarar de utilidade pública a entidade União Brasileira para a Qualidade - UBQ -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Seguindo o procedimento previsto nos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição, após publicada, foi distribuída a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

#### Fundamentação

A matéria consubstanciada no projeto está sujeita aos ditames emanados da Lei nº 12.972, de 27/7/98, especialmente do seu art. 1º, que condiciona a outorga do título declaratório de utilidade pública às sociedades civis, às associações ou às fundações constituídas ou em funcionamento no Estado à comprovação dos seguintes requisitos: ter a entidade personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos, serem os cargos de sua direção não remunerados e serem seus Diretores pessoas idôneas.

Cumpre-nos esclarecer que tais exigências foram inteiramente atendidas, não havendo óbice legal ou constitucional à tramitação da matéria na Casa.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.545/2001 na forma original.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Ermano Batista - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 33/2000

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei complementar em epígrafe dispõe sobre a contagem do tempo dos militares excluídos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais em virtude do movimento reivindicatório de junho de 1997.

O projeto foi distribuído inicialmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

A seguir, a Comissão de Administração Pública, examinando o mérito da proposição, opinou pela sua aprovação.

Cabe agora a esta Comissão examinar a matéria nos termos regimentais.

#### Fundamentação

Por força da Emenda nº 39 à Constituição Estadual, as praças da Polícia Militar excluídas da corporação por participarem do movimento reivindicatório ocorrido em junho de 1997 foram incluídas nos quadros do Corpo de Bombeiros Militar.

A proposição visa a assegurar a essas praças, para todos os efeitos, a contagem do tempo compreendido entre a data de sua exclusão e a data da inclusão no Corpo de Bombeiros.

Inicialmente, cumpre-nos relatar que a Procuradoria-Geral do Estado, respondendo a consulta formulada pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar acerca da situação do 2º-Sargento PM Washington Fernando Rodrigues, atualmente parlamentar desta Casa, e do Cabo PM Júlio César Gomes dos Santos, hoje parlamentar federal, concluiu que a contagem do tempo dos referidos parlamentares "inclui o período posterior à exclusão da Corporação Policial Militar do Estado, uma vez que os mesmos foram perdoados de suas infrações administrativas, por meio do art. 13 da Emenda nº 39". Como as outras praças incorporadas ao Corpo de Bombeiros se encontravam na mesma situação, não há como negar-lhes o tratamento isonômico.

É claro que, ao se computar tal contagem de tempo, algumas vantagens de natureza financeira serão antecipadas, como a gratificação por tempo de serviço, dependendo de cada situação. Não temos os números do impacto, mas como se trata de um pequeno número de servidores, 180 ao todo, os quais já vêm normalmente recebendo seus vencimentos, claro está que o impacto é ínfimo em relação às gratificações percebidas pelo conjunto dos servidores estaduais. Todavia, gostaríamos de salientar que o projeto pretende dirimir quaisquer dúvidas quanto à garantia do direito à contagem do tempo, estabelecido pela emenda à Constituição, e já reconhecido pela Procuradoria do Estado. Quanto às condições para o pagamento de eventuais vantagens, cabe ao Poder competente provê-las, obedecendo-se à legislação vigente.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 33/2000, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 30 maio de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Dilzon Melo, relator - Anderson Aduato - Rêmoló Aloise - Rogério Correia.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 34/2001

Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei Complementar nº 34/2001 tem como objetivo alterar a Lei Complementar nº 50, de 13/1/98, que altera o Estatuto da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 24/2/2001, o projeto foi distribuído preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe-nos agora o exame da matéria quanto ao mérito.

#### Fundamentação

O projeto de lei complementar em análise visa a alterar a Lei Complementar nº 50, de 13/1/98, que, por sua vez, alterou a Lei nº 5.301, de 16/10/69, que contém o Estatuto do Pessoal da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

A alteração pretendida tem por finalidade excluir das disposições contidas no art. 2º as pessoas que estiverem inscritas em concurso público ou participando de qualquer uma de suas fases, ou de curso preparatório para ingresso na Polícia Militar.

Com a edição da citada lei complementar, segundo argumenta o autor, ocorreu significativa elevação do nível de escolaridade exigido para ingresso na PMMG, passando de 1º grau para 2º grau, o que a nosso ver é extremamente salutar, uma vez que a corporação poderia contar em seus quadros com pessoas mais qualificadas.

Contudo, a medida consignada deixou de observar que existiam pessoas já inscritas e outras já aprovadas em concurso para ingresso no Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar, pois todas preenchiam os requisitos estabelecidos pela legislação em vigor à época da inscrição ou mesmo da aprovação.

Nesse sentido, o projeto nada mais faz do que ressaltar esses casos, tendo-se em vista a aplicação do que estabelece o art. 2º da referida lei complementar.

Ressalte-se ainda que o autor anexou ao projeto acórdão do Tribunal de Justiça do Estado, que decidiu, por unanimidade de votos, dar provimento ao apelo, em mandado de segurança impetrado por candidatos aprovados no referido concurso.

Desse modo, a matéria visa tão-somente a corrigir uma distorção originária de lei, uma situação de injustiça decorrente de dispositivo legal que contraria frontalmente os princípios basilares da administração pública.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 34/2001.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2001.

Eduardo Brandão, Presidente - Cabo Morais, relator - Sargento Rodrigues - Cristiano Canêdo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 489/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Bené Guedes, o projeto de lei em pauta dispõe sobre a suspensão temporária do pagamento das tarifas de luz e água no Estado.

Distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição e apresentou as Emendas nºs 1 a 3.

Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Administração Pública, que opinou por sua rejeição.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição sob comento concede tratamento especial ao trabalhador desempregado e usuário de serviços públicos de fornecimento de água e luz prestados pelos concessionários estaduais. O usuário em questão poderá suspender o pagamento de tarifas desses serviços por um período de seis meses, desde que comprove estar desempregado e que o seu consumo mensal de energia elétrica e de água não exceda 100kw/h e 20m³, respectivamente.

Consoante o projeto, a partir do sétimo mês, o beneficiário terá um acréscimo à tarifa normal de metade do montante não pago, sem multa e sem juros. Considere-se, ainda, que a proposição determina que, enquanto estiver amortizando a dívida contraída com a concessionária, o trabalhador não poderá recorrer ao benefício nela previsto.

Em que pese à intenção do autor, ratificamos a posição da Comissão de Administração Pública e entendemos que o projeto deve ser rejeitado, considerando-se, principalmente, a sua viabilidade prática. É inquestionável a incerteza e a dificuldade que a proposição, se aprovada, acarretará para as concessionárias por ocasião do recebimento das contas atrasadas, a serem pagas pelos desempregados após seis meses de suspensão de pagamento. As empresas prestadoras desses serviços terão que designar pessoal para realizar esses cálculos e efetuar o controle do pagamento de tarifas.

Por outro lado, é muito difícil provar que o usuário, realmente, está desempregado, considerando que pode trabalhar sem carteira assinada. E, se continuar desempregado, como quitará o débito assumido?

Deve ser registrado, ainda, que o impacto decorrente da implantação do projeto ensejará desequilíbrio econômico e financeiro nas operações contábeis dessas concessionárias, porquanto inexistente dotação orçamentária específica para essa finalidade, devendo as empresas arcar com o ônus do possível prejuízo decorrente da falta de pagamento dos débitos azeitados.

Tal situação contraria a legislação que regulamenta as concessões, a qual dispõe que o poder público pode introduzir alterações unilaterais no contrato, mas tem que respeitar o seu objeto e assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 489/99.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Dilzon Melo, relator - Anderson Aduino - Rogério Correia - Rêmolo Aloise.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 601/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do Deputado Ivo José, o Projeto de Lei nº 601/99 objetiva autorizar o Poder Executivo a efetuar a permuta de imóvel de propriedade do Estado por outro pertencente a particular, ambos situados no Município de Mariana.

Cumpridas as formalidades regimentais, o projeto recebeu da Comissão de Constituição e Justiça parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1.

Agora, cabe a esta Comissão apreciar a matéria sob a ótica da fiscalização financeira e orçamentária, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A iniciativa vem prover a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo efetue a permuta de imóvel de propriedade do Estado por outro pertencente a particular, ambos situados no Município de Mariana.

No que se refere à iniciativa da proposição, cumpre-nos salientar que o imóvel de propriedade de particular está no Parque Estadual do Itacolomi, área de preservação permanente, onde é proibida a prática de atividades produtivas. Já o imóvel de propriedade do Estado, que se pretende permutar, está em desuso e ocioso.

Verificamos que o interesse público envolvendo a operação configura-se pelo fato de que a permuta possibilitará à administração aumentar o âmbito de fiscalização no Parque do Itacolomi e dar maior proteção ao meio ambiente.

No concernente ao impacto financeiro advindo da aprovação do projeto, cumpre-nos ressaltar que a permuta em causa, como é característico dessa forma de transação, se fará após a avaliação dos imóveis, e os valores dos bens deverão ser iguais.

Atendendo aos preceitos legais que versam sobre transferência de domínio de bens públicos, a matéria em questão não representa despesa para os cofres públicos nem acarreta repercussão na lei orçamentária, uma vez que não haverá diminuição do ativo imobilizado do Tesouro.

Dessa forma, não encontramos óbice, do ponto de vista financeiro e orçamentário, à aprovação da matéria.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 601/99, no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Rogério Correia, relator - Dilzon Melo - Anderson Aduino - Rêmolo Aloise.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.258/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Pinto Ribeiro, o Projeto de Lei nº 1.258/2000 dispõe sobre a criação do Centro de Apoio à Adoção para crianças e adolescentes abrigados em instituições de amparo no Estado de Minas Gerais.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 7/11/2000, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria no tocante aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, o qual fundamentamos nos seguintes termos.

Fundamentação

A proposição tem por escopo a criação do Centro de Apoio à Adoção da Criança e do Adolescente no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, objetivando, precipuamente, fornecer ao Poder Judiciário informações sobre as crianças e adolescentes, internados em instituições de amparo no Estado, em condições de serem adotados.

Nos termos da proposição, esse órgão manterá um registro informatizado das crianças e adolescentes em condições de serem adotados e das pessoas interessadas na adoção. É de observar que ele promoverá, primeiramente, ações e procedimentos para tentar resgatar os vínculos dos internos com a família.

Entre outras ações previstas na proposição, destacam-se a contribuição para a melhoria da convivência entre os internos, com o incentivo à realização de eventos esportivos, gincanas e palestras educativas, e a promoção de campanhas e cursos objetivando derrubar preconceitos e mitos contrários à prática da adoção de crianças com idade acima de 6 meses e adolescentes.

Ressalte-se, finalmente, que o referido Centro será composto por pessoas que já passaram pelo processo de adoção e por técnicos especializados nas áreas de serviço social, direito,

nutrição, pedagogia e psicologia.

A proteção à infância e à juventude está no âmbito da legislação concorrente, cabendo ao Estado membro a observância das normas gerais. Deve-se observar, portanto, a Lei Federal nº 8.069, de 13/7/90, que contém o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Dispõe a lei estatutária sobre os requisitos para a adoção, como, por exemplo, os referentes ao adotante e ao adotando e o estágio de convivência com a criança e o adolescente, destacando-se os arts. 47 e 50, que estabelecem, respectivamente, que o vínculo da adoção se constitui por sentença judicial e que a autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção.

Ainda de acordo com o art. 50, o deferimento da inscrição dar-se-á após prévia consulta aos órgãos técnicos do Juizado, ouvido o Ministério Público, não sendo deferida a inscrição se o interessado não satisfizer os requisitos legais ou se se verificar qualquer das hipóteses previstas no art. 29, ou seja, se a pessoa revelar, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida ou não oferecer ambiente familiar adequado.

Vê-se, pois, que o sistema de adoção está regulado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, cabendo ao poder público promover ações que não contrariem seus dispositivos. Assim, não se pode cercear ações que visem a assegurar a efetivação do direito de convivência familiar, estabelecido, entre outros, no art. 227, "caput", da Constituição da República, como dever do Estado. A proposição, portanto, vai ao encontro dos preceitos constitucionais relativos à criança e ao adolescente, razão pela qual deve ser acolhida.

É importante ressaltar que a Lei nº 10.501, de 1991, dispõe sobre a política estadual dos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, estabelecendo para esse órgão a competência de cumprir e fazer cumprir, em âmbito estadual, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as normas constitucionais pertinentes.

De acordo com a referida lei, a execução das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente ficará a cargo de órgãos e entidades governamentais e não governamentais.

Refere-se ainda o texto legal às atividades de orientação e apoio sociofamiliar, colocação familiar, abrigo e internação realizadas por entidades não governamentais.

Todavia, como a criação de órgão na estrutura do Poder Executivo é matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme dispõe o art. 66, III, "e", da Constituição Estadual, faz-se necessária a adequação da proposição aos ditames constitucionais, por meio do substitutivo que ao final apresentamos.

Por meio desse substitutivo, deixamos à administração pública a iniciativa para determinar que órgão de sua estrutura deverá promover as ações a que se refere a proposição, de acordo com a competência específica de cada um, e examinar a conveniência de se criar uma unidade administrativa para esse fim.

Ressaltamos, finalmente, que os atos decorrentes da lei a que a proposição dará origem não deverão acarretar ônus para o Estado, pois, caso contrário, estarão sujeitos ao cumprimento do que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento de despesa.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.258/2000 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e de pessoas interessadas na adoção.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O poder público manterá registro informatizado das crianças e adolescentes em condições de serem adotados e de pessoas interessadas na adoção.

Parágrafo único - Será facultado ao Juizado da Infância e Adolescência o acesso ao registro de que trata este artigo.

Art. 2º - O poder público, por meio dos órgãos competentes, promoverá campanhas e cursos objetivando derrubar preconceitos e mitos contrários à prática da adoção de crianças com idade acima de 6 meses e de adolescentes.

Art. 3º - O poder público promoverá, previamente ao início do processo de adoção, a preservação dos vínculos da criança e do adolescente com a família de origem.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Dilzon Melo - Ermano Batista - Sebastião Costa - Sávio Souza Cruz.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.479/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Elaine Matozinhos, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o requisito do registro nas federações especializadas para o funcionamento de academias esportivas no Estado de Minas Gerais.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 6/4/2001, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

O projeto tem em vista condicionar o funcionamento de academias de esporte, ginástica, artes marciais, clubes esportivos e recreativos e similares ao prévio registro nas respectivas federações especializadas. Tal registro somente será concedido às academias que oferecerem condições adequadas de segurança, saúde e higiene, além de orientação técnica para as práticas esportivas oferecidas.

Dispõe a proposição que o indeferimento do registro deverá ser sempre fundamentado.

O projeto prevê, ainda, penalidades para a hipótese de inobservância de seus preceitos.

Sob o prisma jurídico-constitucional, importa dizer que o projeto apresenta vícios que inviabilizam o disciplinamento jurídico da matéria nos termos propostos. Confira-se, a propósito, o disposto no art. 5, inciso XIII, combinado com o disposto no art. 22, inciso XVI, da Constituição da República. O primeiro dos dispositivos invocados estabelece que "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer". O segundo, por seu turno, atribui privativamente à União competência para legislar sobre "organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões".

Por força desses preceitos constitucionais, resulta claro que ao Estado falece a competência constitucional para o disciplinamento jurídico da matéria objeto do projeto em exame. Com efeito, quaisquer limitação legal a ser imposta à atuação profissional há de ter como instrumento normativo a lei nacional.

Ademais, cumpre invocar o disposto no art. 22, inciso, I, da Lei Maior, segundo o qual compete privativamente à União legislar sobre "direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho". Com efeito, as academias de esporte, ginástica, artes marciais e congêneres oferecem serviços que são comercializados no nível das relações privadas, de modo que quaisquer requisitos legais ao funcionamento desses estabelecimentos devem constar em lei nacional, nos termos do mencionado preceito constitucional.

Em consonância com tais considerações, é oportuno dizer que tramitam no Congresso Nacional várias proposições com objetivos análogos ao projeto em exame. Cite-se o Projeto de Lei nº 1.182/99, de Alcione Athayde, que dispõe sobre o ensino, o aprendizado e a prática de artes marciais e lutas em academias e estabelecimentos congêneres, ou o Projeto de Lei nº 4.132/93, do Deputado Luiz Carlos Hauly, que dispõe sobre a responsabilidade técnica por cursos livres de luta, natação e ginástica, ou o Projeto de Lei nº 3.291, do Deputado De Velasco, que dispõe sobre o registro de professores e alunos de academias de artes marciais nos órgãos de segurança pública, estabelecendo critérios para o registro de professores e alunos de academias de artes marciais maiores de 16 anos nos órgãos de segurança pública.

Além das considerações aduzidas, é necessário assinalar outra impropriedade do projeto, qual seja a de delegar a entidades privadas o poder de fiscalizar o funcionamento de academias de ginásticas, clubes e congêneres. Tal encargo, por se caracterizar como autêntico poder de polícia, não nos parece suscetível de ser cometido a entidades de natureza privada, conforme pretende o projeto.

De outra parte, a imposição legal de uma atribuição às federações, sobretudo uma atribuição típica de poder de polícia, configura ingerência indevida do Estado em seara de atuação de entidade privada.

## Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1479/2001.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Márcio Kangussu - Dilzon Melo.

## Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.501/2001

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Mauro Lobo, o projeto de lei em epígrafe institui, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Publicada em 21/4/2001, foi a matéria distribuída a esta Comissão, para receber parecer quanto à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.501/2001 institui uma modalidade de licitação denominada pregão. Conceitua pregão como "a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, promovida exclusivamente no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais em sessão pública". A proposição, ainda, estabelece o procedimento que deverá ser adotado para a realização do pregão e os requisitos para os licitantes poderem participar do certame.

O pregão foi introduzido no ordenamento jurídico brasileiro pela Medida Provisória nº 2.026, de maio de 2000. É caracterizado como uma inversão do procedimento licitatório, sendo primeiramente abertas as propostas e, após serem julgadas e classificadas, somente o licitante vencedor deveria ser chamado para comprovar a habilitação. Tal inversão tornaria o procedimento mais simples, rápido e eficiente. Com efeito, como bem observa Alice Gonzalez Borges ("O pregão criado pela Medida Provisória 2.026/2000" - breves reflexões e aspectos polêmicos. Jus Navigandi - www.jus.com.br), a "fase da habilitação, na prática das licitações, se vem constituindo no maior 'gargalo' para o andamento dos certames, em prejuízo do princípio constitucional da eficiência, que exige como supremo objetivo da licitação a escolha da melhor proposta para a administração. É esta a fase predileta para o direcionamento das licitações por certos maus administradores, cumulando-as de exigências burocráticas absurdas e desnecessariamente detalhadas".

O pregão se realizaria em duas fases: uma fase interna, denominada preparatória, que precede a abertura do procedimento ao público, e uma fase externa, que se inicia com a publicação do aviso do edital de convocação. A novidade do procedimento se dá na fase da habilitação, a qual, segundo Maria Sylvania Zanella di Pietro ("Direito Administrativo", 13ª ed. Atlas: São Paulo, 2001), praticamente se desdobra em duas: "a primeira, que chamaremos de habilitação preliminar, mediante mera declaração do licitante de que atende aos requisitos do edital pertinentes à documentação; e a segunda, após classificação e julgamento. Vale dizer que, quando comparado a outras modalidades de licitação, o pregão contém uma inversão nas fases de classificação e inabilitação".

Em suma, podemos resumir o procedimento externo da seguinte forma: primeiro, publica-se o edital, depois há a declaração pelos licitantes de que preenchem os requisitos exigidos pela lei e pelo edital. Em sessão pública, as propostas são classificadas e julgadas, podendo o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com preços até 10% superiores àquela fazer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos. Verificada a habilitação do licitante vencedor, é realizada a adjudicação e a homologação da licitação.

Não restam dúvidas sobre o mérito da nova modalidade de licitação, objeto, aliás, de sugestão pela CPI das Licitações. No entanto, a possibilidade de adoção do pregão pelos Estados e pelos municípios não é pacífica. De fato, a Medida Provisória nº 2.026, de maio de 2000, agora, na sua última reedição, Medida Provisória nº 2.108-13, de abril de 2001, determina que o pregão será adotado exclusivamente pela União, e a Lei nº 8.666, de 1993, norma geral de licitação para todos os entes federados, veda a possibilidade de criação de outras modalidades de licitação que não sejam aquelas nela previstas, quais sejam a concorrência, a tomada de preços, a carta-convide, o leilão e o concurso. Assim, Estados e municípios, para instituição de igual modalidade, esbarrariam na referida vedação. Entretanto, a maior parte da doutrina defende a tese de que restringir o pregão apenas à esfera da União é inconstitucional, de sorte que os Estados poderiam legislar sobre a matéria. Vejamos: a Constituição da República estabelece, no seu art. 22, XXVII, a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais sobre licitações e contratos administrativos. Pedro Barreto Vasconcelos ("Pregão: nova modalidade de licitação". "Revista de Direito Administrativo". Rio de Janeiro, out/dez. 2000) observa que não se pode admitir que a União use dessa sua competência privativa para aplicação restritiva à própria órbita federal. Vale dizer, mesmo a União, quando queira produzir uma norma estritamente federal, tem de respeitar aquelas normas gerais. Caso contrário, estará produzindo normas gerais, que devem ser aplicadas por todos os entes federativos. Ademais, como afirma Maria Sylvia Zanella di Pietro (ob. cit.), "ninguém pode negar que a definição das modalidades de licitação se insere entre as normas gerais sobre licitação e contrato. Ora, a competência da União para estabelecer normas gerais justifica-se precisamente quando se trata de matérias de interesse nacional, que exigem solução uniforme para todos entes da federação. Se assim não for, não se trata de norma geral e cada ente pode legislar livremente sobre a matéria. Em se tratando de norma geral, é evidente que ela tem que ter aplicação para todos os entes federativos..."

Sendo assim, concluindo que o disposto na Medida Provisória nº 2.026, de 2000, é norma geral, entendemos que pode o Estado legislar sobre a matéria.

Nesse sentido, cumpre salientar que, tratando-se de norma geral, de observância obrigatória, que se encontra ainda no âmbito de medida provisória, é mais prudente o Estado adotar o certame de acordo com aquela legislação federal. Expliquemo-nos. O projeto em estudo minudencia o procedimento licitatório de maneira similar à medida provisória referida. Ocorre que medidas provisórias são reeditadas inúmeras vezes, havendo, em muitas delas, alguma alteração que, saliente-se, também pode ocorrer na conversão da medida provisória em lei. Assim, para que a legislação estadual não fique defasada em relação à norma federal, e atendendo ao procedimento desta Casa, o qual visa à consolidação das leis, apresentamos o Substitutivo nº 1, que altera a Lei nº 9.444, de 1987, determinando que o Estado adotará o pregão nos termos da legislação federal. Vale salientar que o substitutivo em nada altera a idéia original, uma vez que esta se encontra em consonância com a medida provisória.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.501/2001 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 9.444, de 25 de novembro de 1987, que dispõe sobre as licitações e os contratos das administrações centralizada e autárquica do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º. O art. 21 da Lei 9.444, de 25 de novembro de 1987, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso VI e § 6º:

"Art. 21 - .....

VI - pregão.

.....

§ 6º - Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a seleção do fornecedor é feita por meio do julgamento de propostas e lances em sessão pública, conforme legislação federal."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Sávio Souza Cruz - Ermano Batista - Márcio Kangussu - Sebastião Costa.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.511/2001

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em epígrafe visa a alterar os arts. 2º e 23 da Lei nº 10.366, de 1990, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM.

Publicado em 27/4/2001, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Preliminarmente, cabe a esta Comissão o exame da proposição quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto em exame visa a alterar os arts. 2º e 23 da Lei nº 10.366, de 1990, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM.

As alterações incidem sobre os dispositivos que dizem respeito à definição do estípcndio de contribuição, do estípcndio de benefício e à pensão por morte, que é um dos benefícios pagos pelo Instituto aos dependentes de segurado falecido.

O estípcndio de contribuição, segundo a atual redação do inciso II do art. 2º da Lei nº 10.366, de 1990, é a remuneração, dela excluídas as indenizações, ou o provento e a gratificação natalina percebidos pelo segurado. Com a redação proposta pelo projeto, o estípcndio de contribuição passará a ser considerado a soma paga ou devida a título de remuneração ou de retribuição, referente a vencimentos, gratificações, inclusive de função, adicionais por tempo de serviço, abonos provisórios, proventos de aposentadoria,

vantagens pessoais por direito adquirido e indenizações.

Já o estipêndio de benefício é definido pelo inciso III do art. 2º da Lei nº 10.366, de 1990, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 12.565, de 1997, como o estipêndio de contribuição menos a parcela correspondente à contribuição do segurado, acrescido de 2% do valor do estipêndio de contribuição. O projeto propõe que o estipêndio de benefício passe a ser considerado como o último estipêndio de contribuição do segurado. A proposição estabelece, ainda, que do estipêndio de contribuição ficam excluídos o abono-família e os pagamentos eventuais de natureza indenizatória e incluídas, no seu cálculo, as deduções eventuais e as parcelas descontadas por ausência ao serviço ou aplicação de penalidade.

No que tange à pensão por morte do segurado, o art. 23 da Lei nº 10.366, de 1990, estatui que o seu valor corresponderá a 75% do estipêndio de benefício, acrescido de tantas parcelas de 5% deste estipêndio quantos forem os dependentes, até o máximo de cinco. A proposição pretende modificar essa norma, estabelecendo que o valor global dessa pensão seja igual ao estipêndio de benefício do segurado.

Verifica-se, portanto, que o objetivo precípuo da proposição é assegurar que a pensão por morte do segurado seja correspondente ao valor integral do estipêndio de benefício, independentemente do número de dependentes.

Urge salientar que a alteração proposta no projeto é decorrente não de mera liberalidade do Poder Executivo na fixação do valor da pensão por morte de segurados do IPSM, mas de obediência a expreso comando constitucional. A Carta Magna, no § 7º do art. 40, assegura aos beneficiários dos servidores públicos falecidos pagamento de pensão, que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento. O § 3º do mesmo artigo, por sua vez, estatui que os proventos de aposentadoria corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria. Esse direito foi estendido expressamente aos militares estaduais, por força do disposto no art. 42, § 2º, do mesmo diploma constitucional.

Por seu turno, o § 5º do art. 36 da Carta Estadual, que se aplica aos militares por força do disposto no § 11 do art. 39 da mesma Constituição, estatui, "in verbis":

"Art. 36 - .....

§ 1º - .....

§ 5º - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, observado o disposto no parágrafo anterior."

É oportuno mencionar que, mesmo em face da flagrante contrariedade do texto legal em relação ao texto constitucional, existem decisões judiciais isoladas entendendo não ser devida pensão integral aos beneficiários do segurado falecido, sob o argumento de que a regra contida no art. 40, § 5º, da Constituição Federal não seria auto-aplicável, uma vez que, de acordo com o disposto no § 5º do art. 195 do mesmo diploma, nenhum benefício ou serviço da previdência social poderia ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (Apelação Cível nº 47.358/7, de Belo Horizonte - 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais).

Esse entendimento, contudo, não encontra ressonância no atual posicionamento jurisprudencial sobre a matéria, solidificado por meio de reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal, que entende que a norma inserta na Constituição Federal sobre o cálculo de pensão, levando-se em consideração a totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor público falecido, tem aplicação imediata, não dependendo, assim, de regulamentação:

"Pensão. Limite. A norma inserta na Constituição Federal sobre o cálculo de pensão, levando-se em consideração a totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor público falecido, tem aplicação imediata, não dependendo, assim, de regulamentação. A expressão contida no § 5º do art. 40 do Diploma Maior - 'até o limite estabelecido em lei' - refere-se aos tetos também impostos aos proventos e vencimentos dos servidores. Longe está de revelar porta aberta a que o legislador ordinário limite o valor da pensão a ser percebida" (STF - acórdão unânime da Segunda Turma, publicado em 21/9/95, RE nº 167.302/8-SP, Relator Ministro Marco Aurélio).

A iniciativa da proposição pelo Governador do Estado tem respaldo constitucional.

Por derradeiro, a proposição não encontra óbices de natureza jurídica, constitucional ou legal à sua tramitação nesta Casa.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.511/2001.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Sávio Souza Cruz, relator - Márcio Kangussu - Sebastião Costa - Agostinho Silveira - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.521/2001

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores - PT -, a proposição em epígrafe tem por objetivo incluir as rádios e tevês comunitárias como beneficiárias de programas de incentivo à cultura no Estado e dar outras providências.

Publicado em 4/5/2001, o projeto foi preliminarmente distribuído a esta Comissão para ser submetido a exame de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em exame, em seu art. 1º, acrescenta dois dispositivos (inciso XIII e parágrafo único) ao art. 8º da Lei nº 12.733, de 1997, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais com o objetivo de estimular a realização de projetos culturais no Estado.

O referido diploma legal concede incentivos fiscais, por meio de dedução do valor do ICMS, ao contribuinte desse tributo que apoiar financeiramente projeto cultural desenvolvido nas áreas que especifica.

Pretende o projeto, com essa medida, incluir rádios e tevês comunitárias entre os empreendimentos culturais que poderão ser beneficiados com o apoio financeiro dos referidos contribuintes de ICMS. Para que tenham direito a esse benefício, deverão instituir conselhos municipais de comunicação, observada a representação paritária entre a sociedade civil e os Poderes do município em sua composição.

Em seu art. 2º, o projeto estabelece que o funcionamento de rádios e tevês comunitárias observará a legislação pertinente, cabendo aos municípios a regulamentação em âmbito local.

A Constituição mineira arrola, em seu art. 61, as matérias de natureza tributária entre aquelas que devem ser objeto da apreciação desta Casa Legislativa. Inexiste, por outro lado, vedação constitucional no que tange à instauração do processo legislativo por iniciativa parlamentar.

No entanto, observamos que o projeto contém irregularidades que devem ser sanadas.

Inicialmente, parece-nos que a proposição, ao se referir, no art. 1º, a serviços de radiodifusão e tevês comunitárias, pretende se referir a rádios e tevês comunitárias. Essa assertiva fica patente após a leitura do art. 2º do projeto. Verificamos, nesse aspecto, a necessidade de alterar a redação do projeto, adequando-a às disposições da legislação federal que regulamenta a matéria, especialmente a Lei Federal nº 9.612, de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Segundo o art. 1º do referido diploma, "denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço".

Constatamos que, até a presente data, a União não editou lei instituindo serviços de radiodifusão comunitária de sons e imagens, ou seja, não existem tevês comunitárias abertas. Por outro lado, a Lei Federal nº 8.977, de 1995, admite a criação de tevês comunitárias a cabo, serviço de telecomunicações que consiste na distribuição de sinais a assinantes, mediante transporte por meios físicos.

Verificamos, outrossim, que a proposição, ao pretender a criação de Conselho Municipal de Comunicação composto de forma paritária, por representantes da sociedade civil e do Poder Público, fere o art. 8º da Lei Federal nº 9.612, de 1998, que estatui que a entidade autorizada a explorar o serviço de radiodifusão comunitária deverá instituir conselho comunitário, e não conselho municipal de comunicação. Tal conselho será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas. Assim, é patente que o conselho deverá ser composto, exclusivamente, por representantes da sociedade civil.

Por derradeiro, o projeto incorre em vício de inconstitucionalidade ao inserir, em seu art. 2º, norma estabelecendo que caberá aos municípios a regulamentação do funcionamento de rádios e tevês comunitárias em âmbito local. Como é notório, compete privativamente à União legislar sobre telecomunicações e radiodifusão, de forma que, mesmo que se trate de regulamentação da matéria no âmbito dos municípios, a competência legislativa está adstrita à órbita federal.

Dessa forma, propomos o saneamento das irregularidades apontadas por meio do Substitutivo nº 1, apresentado ao final deste parecer.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.521/2001 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o art. 8º da Lei nº 12.733, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais com o objetivo de estimular a realização de projetos culturais no Estado.

Art. 1º - O art. 8º da Lei nº 12.733, de 30 de dezembro de 1997, fica acrescentado dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 8º - .....

§ 1º - Poderão receber apoio financeiro dos contribuintes a que se referem os arts. 3º e 5º desta lei, para desenvolvimento de projetos culturais:

I - entidades que utilizem canais comunitários em serviço de TV a cabo, de que trata a Lei Federal nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995.

II - entidades executoras de serviço de radiodifusão comunitária, de que trata a Lei Federal nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

§ 2º - O recebimento do apoio financeiro de que trata esta lei, pelas entidades mencionadas no inciso II do § 1º, fica condicionado à criação dos Conselhos Comunitários de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998."

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de maio 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Márcio Kangussu - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Ermano Batista.

## RELATÓRIO

### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Em cumprimento ao que dispõem os artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000, torno público o Demonstrativo da Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida, referente ao primeiro quadrimestre de 2001.

Sala das Reuniões, 30 maio de 2001.

Antônio Júlio, Presidente.

## Demonstrativo da Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida

Janeiro a Abril de 2001

LRF, art .55, inciso I, alínea "a"				R\$1,00
Despesa de Pessoal	Despesa Liquidada			
	Últimos 12 Meses	% da Despesa s/ RCL	Até Abril/2001	% da Despesa s/ RCL
Despesa de Pessoal	273.403.782,12	2,6439	89.830.210,71	2,4451
Pessoal Ativo	184.993.253,61	1,7889	61.310.861,76	1,6688
Pessoal Inativo e Pensionistas	88.410.528,51	0,8549	28.519.348,95	0,7763
(-) Pensionistas(*)	1.597.803,34		509.179,72	
(-) Inativos com recursos vinculados(**)	2.380.064,63		755.137,66	
(-) Despesas de Caráter Indenizatório	3.911.287,96		1.727.336,62	
(-) Cont. Previdenciária do Segurado(**)	10.641.553,10		3.415.280,55	
Despesa Líquida de Pessoal	254.873.073,09	2,4647	83.423.276,16	2,2707
Receita Corrente Líquida – RCL	10.341.025.842,85		3.673.919.837,13	
Limite Prudencial (1)	260.728.284,58	2,5213	92.630.540,85	2,5213
Limite Legal (2)	274.450.825,87	2,6540	97.505.832,48	2,6540

Fonte: Receita Corrente Líquida: SEF/Superintendência Central de Auditoria Operacional

1 - Limite definido no parágrafo único do art. 22 da LRF (95%do limite legal).

2 - Limite referente ao percentual da Despesa com Pessoal realizada em 1999 em relação à Receita Corrente Líquida.

(\*) Em conformidade com a Instrução nº 1/2001, de 18/4/2001, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, publicada no "Minas Gerais" de 21/4/2001.

(\*\*) Conforme disposto na Lei nº 12.329/96, modificada pela Lei nº 13.441/2000.

Deputado Antônio Júlio, Presidente - Deputado Alberto Pinto Coelho, 1º-Vice-Presidente - Deputado Ivo José, 2º-Vice-Presidente - Deputado Olinto Godinho, 3º-Vice-Presidente - Deputado Mauri Torres, 1º-Secretário - Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário - Deputado Álvaro Antônio, 3º-Secretário - João Franco Filho - Diretor-Geral - Leonardo Claudino Boechat, Diretor de Planejamento e Finanças - Valter Morato Barcelos, Responsável pela Área de Finanças e Contabilidade.

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 29/5/2001, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 2.017, 2.024, de 2001, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Eduardo Brandão

exonerando, a partir de 31/5/2001, Roberta Jacobina Vasconcellos de Souza do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

Gabinete do Deputado José Milton

exonerando, a partir de 30/5/2001, Geraldo Silvério da Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Francisco Cardoso de Araújo Filho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

#### TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Janine da Silva Cabral. Objeto: prestação de serviços de repórter para a TVA. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: a partir de 9/4 até 8/7/2001 ou com o término do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro. Licitação: dispensa, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

#### TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Carlo José de Menezes. Objeto: prestação de serviços de repórter para a TVA. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: a partir de 2/5 até 1º/8/2001 ou com o término do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro. Licitação: dispensa, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

#### TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Adalberto Silva. Objeto: prestação de serviços de locutor para a TVA. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: a partir de 5/5 até 4/8/2001 ou com o término do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro. Licitação: dispensa, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

#### TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Paulo Sérgio de Souza. Objeto: prestação de serviços de exibidor para a TVA. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: a partir de 5/5 até 4/8/2001 ou com o término do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro. Licitação: dispensa, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

#### TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Wander Jorge. Objeto: prestação de serviços de operador de áudio para a TVA. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: a partir de 8/5 até 7/8/2001 ou com o término do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro. Licitação: dispensa, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

#### TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Adalberto Cardoso. Objeto: prestação de serviços de editor de imagem para a TVA. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: a partir de 13/5 até 12/8/2001 ou com o término do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro. Licitação: dispensa, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

#### TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: João Lucas Salgado Machado. Objeto: prestação de serviços de editor de texto para a TVA. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: a partir de 16/5 até 15/8/2001 ou com o término do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro. Licitação: dispensa, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

#### TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Christian Elizandro Souza Costa. Objeto: prestação de serviços de repórter para a TVA. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: a partir de 22/5 até 21/8/2001 ou com o término do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro. Licitação: dispensa, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

#### TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Hélio Dias da Costa Júnior. Objeto: prestação de serviços de programador visual para a TVA. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: a partir de 22/5 até 21/8/2001 ou com o término do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro. Licitação: dispensa, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

#### TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: José Rodrigo Dias da Silva. Objeto: prestação de serviços de fotógrafo para a TVA. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: a partir de 24/5 até 23/8/2001 ou com o término do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro. Licitação: dispensa, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

## ERRATA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 12/5/2001, pág. 48, col. 1, onde se lê:

"Júnia Regina Anatólio Lima", leia-se:

"Júnia Regina Anatólio Lima Rohlfs".